Ano VII - Nº 4.356

Quarta-feira, 20 de Agosto de 2014

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Câmara Municipal reverencia Irmandade dos Homens Pretos

Confraria de culto católico criada com o objetivo de abrigar a religiosidade do povo negro comemora 115 anos



Foto: Reginaldo Ipê

Das 17 irmandades negras que deixaram registros na capital baiana, só esta permanece ativa, com cerca de 200 integrantes. Segundo o prior Leomar Borges, que falou em nome da instituição, a de Salvador é a única Ordem Terceira do Brasil e a segunda da América Latina. A sessão solene foi requerida pelo vereador Joceval Rodrigues (PPS). **Leia mais na página 3**

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Fabíola Mansur
fabiolamansur@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Arnando Lessa
arnandolessa@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretária:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

Ouvidora Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor Substituto:
Everaldo Augusto
everaldoaugusto@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com



www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification

Euvaldo Jorge acompanha entrega de viaduto do Imbuí

Vereador destaca importância do equipamento e pede duplicação da Avenida Jorge Amado

O vereador Euvaldo Jorge (PP) participou da solenidade de entrega do segundo viaduto do complexo do Imbuí e da via marginal ligando a Avenida Luís Eduardo Magalhães ao bairro. O equipamento foi batizado de Governador Eduardo Campos, em homenagem ao ex-candidato à Presidência da República pelo PSB, morto em acidente aéreo na semana passada.

"É com grande satisfação que participamos deste ato cujo principal objetivo é melhorar o tráfego na Avenida Paralela, uma das principais vias da cidade", afirmou o vereador. Ao lado do governador Jaques Wagner, avaliou o equipamento como "uma das obras mais significativas e estruturantes realizadas em Salvador nos últimos anos, integrando o plano do governo estadual para a mobilidade urbana".

Até setembro, previu, deverá ficar pronto o terceiro viaduto, ligando a Paralela ao Imbuí em sentido contrário, além de uma praça multiuso nas imediações do Condomínio Amazônia, no sentindo centro.

Foto: Assessoria do vereador



Vereador Euvaldo Jorge na solenidade de entrega de mais um viaduto do complexo do Imbuí, no dia 18

Jorge Amado

O vereador Euvaldo Jorge aproveitou a ocasião para apresentar ao governador Jaques Wagner os reflexos positivos das intervenções para o Imbuí. Também cobrou resposta ao pedido de duplicação da Avenida Jorge Amado, que seria complementar ao viaduto.

"A Avenida Jorge Amado, principal do Imbuí, é mão dupla – apenas uma faixa cada – e já costuma engarrafar nos horários de pico devido ao grade fluxo de veículos associado ao intenso comércio em sua extensão, sem opções de estacionamento", afirmou.

"Por isso é necessária à duplicação da Avenida Jorge Amado, senão se transformará num funil", projetou o vereador, que é presidente da Comissão de Trânsito, Transportes e Serviços Municipais da Câmara.

O governador informou que a demanda passa por estudos técnicos na Secretaria de Desenvolvimento, que dará parecer sobre a viabilidade da obra.

Odiosvaldo prefere Hospital Metropolitano na Av. Dorival Caymmi

Vereador discorda do local escolhido pelo Governo do Estado da Bahia, na Avenida Paralela

Defensor histórico da construção do Hospital Metropolitano em Salvador, o vereador Odiosvaldo Vigas (PDT) se posicionou na Câmara contra a localização escolhida pelo Governo do Estado da Bahia para o equipamento, que deverá ser instalado na Avenida Paralela.

Para Odiosvaldo, "o Hospital Metropolitano na Avenida Paralela não descentralizaria boa parte da demanda de Salvador e, consequentemente, não daria acesso pleno aos municípios vizinhos". Ele afirmou ainda que desde 2007 apresenta emendas ao orçamento municipal em defesa da saúde.

Sugeriu que a unidade hospitalar seja construída no final da Avenida Dorival Caymmi, nas imediações do Sky, em Itapuã. "Trata-se de uma importante via de entrada e saída de Salvador e, além de o hospital contemplar a população de Itapuã e de toda a extensão da orla da capital, atenderia Lauro de Freitas e Camaçari", destacou.

Alta complexidade

Ele também discordou de outra questão relacionada ao equipamento e que não consta no projeto de construção do Hospital Metropolitano. "A unidade não atenderá urgência e emergência, restringindo-se aos atendimentos de saúde básica da família e de média complexidade", afirmou.

"Acho, sinceramente, que não se pode pensar em um hospital para uma região metropolitana como a de Salvador sem ter atendimento de alta complexidade e centro cirúrgico de pronto socorro, como o do Hospital Geral do Estado", destacou.

Foto: Reginaldo Ipê



Vereador Odiosvaldo Vigas

Irmandade dos Homens Pretos comemora 115 anos

Sessão solene na Câmara Municipal, requerida pelo vereador Joceval Rodrigues, marcou a data

Confraria de culto católico criada com o objetivo de abrigar a religiosidade do povo negro, a Venerável Ordem Terceira do Rosário de Nossa Senhora às Portas do Carmo – Irmandade dos Homens Pretos, completou 115 anos de fundada em Salvador. Para comemorar a data, a Câmara Municipal promoveu, na noite de segunda-feira (18), sessão solene requerida pelo vereador Joceval Rodrigues (PPS).

Fotos: Reginaldo Ipê



O vereador Joceval Rodrigues presidiu sessão solene

Das 17 irmandades negras que deixaram registros na capital baiana, só esta permanece ativa, com cerca de 200 integrantes. Segundo o prior Leomar Borges, que falou em nome da instituição, a de Salvador é a única Ordem Terceira do Brasil e a segunda da América Latina.



"Agradecemos aos nossos antepassados que nos precederam nesta caminhada e legaram-nos não só um templo, de pedra e madeira, bem ornado, mas, também, um templo vivo da resistência, da fraternidade, da religiosidade; de uma organização com valores, tradições e de identidade de África, que muitas vezes, estrategicamente ressignificadas, nos fizeram superar barreiras que se apresentaram como intransponíveis", declarou o prior Leomar Borges.

Pastoral Afro

Classificando a instituição como uma das mais tradicionais e importantes do Brasil, Joceval Rodrigues frisou que a Igreja de Nossa Senhora do Rosário dos Pretos é um lugar de fé, mistérios e muito respeito. "Aquele azul em meio às cores do Pelourinho, num amontoado de casinhas, é um dos cartões postais mais bonitos de nossa cidade", disse o vereador, destacando o papel da Irmandade na libertação do povo negro escravizado.



Ele observou que a Igreja Católica abriu espaço para os agentes da Pastoral dos Negros a partir das comunidades eclesiais de base. "A Pastoral Afro tem como objetivo denunciar e combater o racismo no Brasil; resgatar a história, os valores culturais e religiosos do povo negro, a fim de construir uma identidade positiva; e intervir de modo efetivo na realidade, com o propósito de reverter o quadro secular de exclusão da população negra", registrou Joceval.

A mesa da sessão foi formada, ainda, pelo secretário de promoção da Igualdade Racial do Estado, Raimundo Nascimento, que representou o governador Jaques Wagner; pelo representante da Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, Ailton Ferreira; a Irmandade foi representada pelo capelão, padre Lázaro Muniz, pelo prior Leomar Borges, pelo secretário Adonai Passos e pela irmã mais antiga em atividade, Nolair Bonfim; e pelo radialista Edson Santarini. O Grupo de Canto do Rosário se apresentou na sessão em homenagem à Irmandade.

Pequenas ruas já podem ter guaritas

Prefeito sancionou lei sugerida pelo vereador Alfredo Mangueira



Vereador Alfredo Mangueira



O vereador Alfredo Mangueira (PMDB) comemorou o fato do prefeito ACM Neto ter sancionado a Lei Municipal nº 8.641/2014, originada do Projeto de Lei nº 471/2011, de sua autoria, que permite a instalação, por conta dos interessados, de portarias ou guaritas em vias publicas de acesso estritamente local. O objetivo da medida é assegurar o acesso a residências de uso unidomiciliar e/ou multidomiciliar, reforçando a segurança dos moradores.

Alfredo Mangueira ressalta que a legislação só permite o fechamento de ruas sem saída, travessas e alças de ruas que sirvam de acesso local. Segundo o vereador, essa é uma antiga reivindicação dos proprietários de residências de pequenas ruas que não dão acesso ao mar nem a áreas verdes. "Os moradores buscam maior segurança, sem prejuízo do atendimento pelo setor público, o que diferencia a situação de um condomínio fechado", justificou.

Agentes de endemias cobram piso salarial

Lei do piso nacional da categoria foi sancionada pela presidente Dilma, que não repassou os recursos previstos



Agentes acompanharam sessão na Câmara

Foto: Reginaldo Ipê

Um grupo de agentes de endemias acompanhou a sessão ordinária da Câmara Municipal de Salvador nesta segunda-feira (18), cobrando o piso nacional da categoria, R$1.014. Frisando que recebem apenas R$692 para uma jornada de 40 horas semanais, portanto inferior ao salário mínimo, os trabalhadores protestaram: "Chega de tristeza e de humilhação, piso nacional para a valorização".

A categoria, formada por aproximadamente 3.800 profissionais, cobra o repasse da verba do governo federal para viabilizar o piso nacional, conforme a Lei 12.994, de 17 de junho de 2014, sancionada pela presidente Dilma Rousseff. A legislação deixa claro que "Compete à União prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do piso salarial de que trata o art. 9o-A desta Lei".

Lei em desuso

O vereador Leo Prates (DEM), vice-líder do prefeito na Casa, se manifestou em solidariedade aos agentes e condenou o governo federal por não repassar a verba destinada ao cumprimento do piso. "A lei foi sancionada por Dilma, mas ela não repassa a dotação financeira para o Município. É mais uma lei em desuso", criticou.

Já a vereadora Aladilce Souza (PCdoB) disse que a luta dos agentes é antiga e classificou como um absurdo eles receberem menos que o salário mínimo: "É preciso que o governo federal cumpra com os compromissos de aporte de recursos para o pagamento do piso, mas a prefeitura também precisa atender as reivindicações da categoria, para resgatar uma dívida antiga que tem com esses bravos trabalhadores". O vereador Almir Barreto (Pros) também se solidarizou com os agentes.

Câmara anuncia vencedores do Concurso de Redação

Nomes dos estudantes premiados serão divulgados na manhã desta quarta-feira (20), em solenidade no Centro Cultural

Os nomes dos estudantes vencedores do Concurso de Redação Pequenas Ideias, Grandes Mudanças serão conhecidos na manhã desta quarta-feira (20), às 9h, em solenidade com a presença do presidente do Legislativo Municipal, vereador Paulo Câmara (PSDB), no Centro Cultural da Casa. As redações versaram sobre sustentabilidade.

O concurso envolveu as escolas da rede municipal de ensino, do 6º ao 9º ano do ensino fundamental. Conforme o regulamento, os três estudantes vencedores serão contemplados com um tablet e o professor do aluno e a sua escola receberão certificados. As redações selecionadas (três vencedoras e 10 por menção honrosa) serão publicadas. O livreto do concurso será entregue aos participantes na mesma solenidade de premiação.

Foto: Antonio Queirós



Câmara de Salvador incentiva estudantes da Rede Municipal com o concurso sobre sustentabilidade

Os secretários municipais Jorge Khoury (Secretaria Municipal de Educação) e André Fraga (Secretaria Cidade Sustentável) e os professores Maria Clara da Luz e Isaías Vasconcelos, integrantes da comissão julgadora do concurso, participarão da solenidade de premiação.

Vereador denuncia abandono em cemitério municipal

Everaldo Augusto cobra intervenção da prefeitura no espaço, em Brotas

O vereador Everaldo Augusto (PCdoB) usou o plenário da Câmara Municipal na segunda-feira (18) para protestar e pedir um posicionamento da Casa com relação ao Cemitério Municipal de Brotas.

"Quero pedir a intervenção dos vereadores para a situação de abandono que se encontra o Cemitério Municipal de Brotas, que é de responsabilidade da prefeitura. Estive lá algumas vezes e encontrei mato e lixo tomando conta de tudo. O telhado da capela está prestes a desabar e causar um acidente, mas a prefeitura nada faz", reclama Everaldo Augusto.



Condições do cemitério são criticadas pelo vereador

Foto: Assessoria do vereador

O edil lembrou que o local é utilizado por pessoas de menor poder aquisitivo. "Trata-se, na verdade, de um desrespeito às pessoas pobres da cidade que buscam o espaço para enterrar seus familiares e entes queridos e não tem alternativas.", completou.

Foto: Reginaldo Ipê



Vereador Everaldo Augusto

Suíca cobra infraestrutura para periferia de Salvador

Queda de poste no bairro de Santa Cruz revela estado precário dos equipamentos municipais

O vereador Luiz Carlos Suíca (PT) cobra soluções da Prefeitura de Salvador e da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia (Coelba) após a queda de um poste de energia na tarde de sexta-feira (15), no bairro de Santa Cruz, ocasionada por um caminhão. Segundo moradores, o equipamento encontrava-se em péssimo estado de conservação e com a fiação baixa, dificultando a mobilidade no local.



Vereador Suíca

Diante da situação, o vereador questiona a infraestrutura das periferias da capital. Segundo Suíca, são diversos os postes em mesma situação ou pior por todo o Estado, e que andam ameaçando a vida das pessoas. "Os moradores das periferias precisam de mais atenção e de condições dignas para viver. A queda deste poste na comunidade de Santa Cruz só exemplifica a atenção que tanto venho solicitando para o povo mais carente desta cidade".

O vereador Suíca ainda cobra equilíbrio da gestão municipal em relação às diversas regiões da cidade. "Onde estão as ações da Prefeitura para os bairros periféricos?", questiona.

Hilton Coelho cobra punição no caso da ONG Pierre Bourdieu

Vereador pede rigor na apuração e contabiliza valores "desviados"

O vereador Hilton Coelho (PSOL), integrante da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Câmara Municipal de Salvador, afirmou que "o escândalo na educação envolvendo a ONG Pierre Bourdieu, na capital e no Estado, deve ser apurado e punido com rigor".

Segundo o vereador, os convênios com a então Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer (Secult) ficaram em exatos R$ 63.895.721,75, pagos entre julho de 2011 e setembro de 2012.

Fotos: Reginaldo Ipê



Vereador Hilton Coelho

Ele destacou que, no dia 13, repercutiu na mídia outro "escândalo" envolvendo a ONG Pierre Bourdie, agora dentro da Universidade Estadual da Bahia (Uneb), conforme apuração da segunda etapa da Operação Prometheus.

Neste caso, cerca de R$ 120 milhões foram desviados, segundo as investigações policiais. "Estamos atentos e exigimos um posicionamento oficial a respeito e não apenas notas da assessoria de comunicação", reforçou o vereador Hilton Coelho, que pediu um posicionamento do prefeito ACM Neto e do governador Jaques Wagner.

"Não podemos fazer de conta que existe um passivo moral e financeiro em relação à ONG Pierre Bourdieu. A população exige explicações a respeito e a ética deve ser sempre priorizada", finalizou.

Leo Prates comemora sanção de Lei Antivandalismo

Autor do projeto, vereador destaca importância da preservação do patrimônio público



Vereador Leo Prates

O prefeito ACM Neto sancionou na segunda-feira (18) a Lei nº 8.645/2014, que institui sanções para atos de vandalismo em Salvador. Segundo a nova legislação, de autoria do vereador Leo Prates (DEM), o vândalo terá que pagar uma multa que varia entre R$ 1 mil e R$ 1 milhão, que será graduada de acordo com o dano constatado.

"Uma vitória da cidade a aprovação deste projeto. Não podemos deixar que o patrimônio público continue sendo depredado sem que haja responsabilização dos infratores. O vândalo destrói o patrimônio público e, portanto, deve ressarcir os gastos com a restauração ou substituição do bem", justificou Prates.

O não pagamento da multa no prazo legal resultará na inclusão de pendência no Cadastro Informativo Municipal de Salvador (Cadin), que tem o objetivo centralizar as informações relativas às pendências de pessoas físicas perante órgãos e entidades da Prefeitura de Salvador.

Quando inadimplente, a inscrição do autor do dano no Cadin é um impedimento à realização de operações de crédito, concessão de incentivos fiscais e celebração de contratos que envolvam recursos públicos. Também não poderão receber alvarás municipais.

Não havendo o ressarcimento aos cofres públicos, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município do Salvador para a propositura da ação judicial cabível.



Servidor da Câmara Municipal, Souza Vale

Souza Vale

Um dos veteranos servidores da Câmara Municipal de Salvador, Osvaldo Souza Vale - nascido em 20 de agosto de 1945, em uma casa na Ladeira de São Bento -, comemora a chegada dos seus 69 anos de vida. Filho de Benedita Souza Vale, o aniversariante compartilha a data com os amigos do Legislativo, conquistados em 46 anos de atuação no serviço público.

"Quero agradecer a todos os colegas e vereadores e ex-vereadores", ressalta. Com aposentadoria marcada para 2015, Souza Vale programa para esta ocasião a realização de uma missa para Santa Rita e uma festa no Clube dos Arquitetos, na Ladeira da Praça.

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

40ª SESSÃO ORDINÁRIA
2º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA

Salvador, 18 de agosto de 2014.

VETO Nº 09/14

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, no exercício da prerrogativa contida no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto total ao Projeto de Lei nº 004/2014, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Institui mecanismo de controle do Patrimônio Público do Município de Salvador, dispondo sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, no âmbito dos poderes públicos deste Município".
Reconheço que a proposta de estabelecer mecanismo de controle para garantia de recebimento de verbas trabalhistas eventuais pelos trabalhadores que prestam serviços ao Município, através de conta vinculada, é um avanço no sentido de proteger o patrimônio público da dupla oneração e ao mesmo tempo de evitar o não recebimento dessas verbas pelo trabalhador.
Entretanto, a proposta tratou a matéria de uma forma que se mostra contrária ao interesse público em vários aspectos, na medida em que dispõe de maneira diversa sobre medidas administrativas, que já foram discutidas pela Administração Municipal e que vem sendo adotadas com eficiência pela Secretaria de Gestão.
Primeiramente, afirma-se no art.2º que as parcelas eventuais seriam glosadas do valor mensal do contrato da proposta. O procedimento que já vem sendo observado considera que a cobrança deve ser destacada, sobretudo por se tratar de parcela eventual, que poderá ou não ser utilizada, tendo em vista ter se chegado à conclusão de que a glosa poderia ser utilizada posteriormente para constituir o Município em mora. Ademais, o dispositivo faz referência apenas ao trabalhador demitido sem justa causa, excluindo outras situações que possam dar origem a verbas eventuais.
O artigo 4º enumera as parcelas que poderão ser provisionadas, impedindo que outras parcelas sejam estabelecidas como eventuais.
O Projeto dispõe ainda sobre a liberação dos recursos da conta vinculada, que será solicitado pela empresa antes de comprovado o pagamento ao trabalhador, devendo apresentar o comprovante de quitação em 03(três) dias. O modelo que a Administração Pública considera mais seguro, e que já consta dos editais, é o reembolso posterior à comprovação de pagamento para não se correr o risco de tais recursos não chegarem ao trabalhador.
Por fim, o artigo 11 trata da entrega do saldo dos recursos depositados na conta vinculada à empresa, o que não se considera conveniente, tendo em vista o fato de que os recursos que deveriam estar depositados visam a garantir o pagamento de parcelas eventuais, relacionadas a eventos que podem ou não acontecer. Assim, são estas parcelas, também incertas, não justificando que o dinheiro depositado ao final do contrato seja entregue à empresa.
É nesse sentido o pronunciamento da PGMS em análise do Projeto de Lei quando afirma "não se pode olvidar que o Projeto de Lei, como proposto, termina por estabelecer mecanismos que contrariam o interesse público em várias de suas passagens, chegando a causar, em algumas delas, até mesmo prejuízo ao erário"
Revela-se, desta forma, que o projeto avança em matéria de organização administrativa, da iniciativa do chefe do Poder Executivo, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município e assim tem entendido o Supremo Tribunal Federal, em reiteradas decisões sobre o assunto, tendo em vista a criação de órgãos e serviços, alteração de competência de órgão e geração de despesa sem a necessária estimativa de impacto orçamentário-financeira, como determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).
Assim ponderadas, são as razões que me levam à contingência de opor veto total ao Projeto de Lei nº 004/2014, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Prefeito

VETO Nº 10/14

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto total ao Projeto de Lei nº 172/2013, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Dispõe sobre as determinações para se publicar a lista de pacientes que esperam por consultas, exames e cirurgias na rede pública de Saúde do Município de Salvador e dá outras providências" pelas razões adiante expostas.
De conformidade com o art. 1º, impõe-se que o Poder Executivo publique, por meio eletrônico e com acesso irrestrito, nas unidades da rede pública de Saúde do Município de Salvador, a lista dos pacientes que esperam por consultas exames e cirurgias, preservando a privacidade dos pacientes, constando apenas o número do Cartão Nacional de Saúde.
Ouvida a Secretaria Municipal de Saúde, o seu ilustre titular, ratificando o entendimento técnico da Diretoria Geral de Regulação, Controle e Avaliação, se manifestou apontando inconvenientes na adoção da providência sugerida, o que não convém ao interesse público, embora reconhecendo o mérito da Proposição.
Os argumentos elencados têm base na cautela que se deve observar em relação ao acesso de dados dos pacientes em consonância com a legislação que rege a política de transplante de órgãos e tecidos no âmbito federal, especialmente a Portaria nº 2600 de 21/10/2009 que, em seu art.15, prevê a formação de equipe multidisciplinar para controle de cadastros de pacientes, o que sugere uma limitação quanto ao caráter irrestrito do acesso aos dados. Ademais, deve ser registrado que estabelecer padrões de segurança e qualidade na prestação dos serviços é um dos princípios básicos da regulação do SUS.
Esclarece, ainda, a Secretaria de Saúde que, através do número do cartão nacional de saúde outras informações podem ser acessadas, inclusive por terceiros o que violaria o art. 5º da Carta Magna, que assegura direito de sigilo a todos os cidadãos.
Em pronunciamento, a Procuradoria Geral do Município, apesar de reconhecer que é da competência do Município legislar sobre a matéria, ressalva que foram impostas atribuições à Secretaria Municipal da Saúde, para atender aos objetivos da Lei, que acarretariam aumento de despesa, sem a necessária estimativa de impacto orçamentário-financeiro, como determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), avançando a Proposição em matéria de organização administrativa, da iniciativa do chefe do Poder Executivo.
Assim ponderadas, são as razões que me levam à contingência de opor veto total ao Projeto de Lei nº 172/2013, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Prefeito

VETO Nº 11/14

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, no exercício da prerrogativa contida no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto total ao Projeto de Lei nº 87/2013, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Dispõe sobre a introdução do conteúdo acerca dos direitos da criança e do adolescente nos processos já existentes de capacitação dos professores da rede municipal de ensino", em virtude de vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade pelas razões adiante expostas.
Reconheço o mérito de que se reveste a presente proposta, devido á importância do tema – garantia e defesa dos direitos da criança e do adolescente –, entretanto, o Projeto avança em matéria de organização administrativa, da iniciativa do chefe do Poder Executivo, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município, matéria que tem sido objeto de pronunciamentos do Supremo Tribunal Federal, em reiteradas decisões sobre o assunto, tendo em vista a criação de órgãos e serviços, alteração de competência de órgão e geração de despesa sem a necessária estimativa de impacto orçamentário-financeiro, como determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).
Cabe ao Município, no âmbito de sua competência suplementar, legislar sobre a matéria educação. Contudo, o Projeto trata da formação continuada dos servidores públicos do Poder Executivo, cuja competência para legislar cabe privativamente ao chefe do Executivo Municipal.
É nesse sentido o pronunciamento da PGMS em análise do Projeto de Lei quando afirma: "percebe-se que o Poder Legislativo Municipal, ao inserir o conteúdo dos direitos da criança e do adolescente, nos programas de formação continuada do corpo docente promovidos pela Secretaria de Educação Municipal, interveio em matéria tipicamente administrativa, de competência exclusiva do Poder Executivo, nos termos do artigo mencionado, contrariando, ainda, a competência privativa do chefe do Executivo Municipal prevista no artigo 52, inciso XXXVIII, da Lei Orgânica do Município do Salvador".
Assim ponderadas, são as razões que me levam à contingência de opor veto total ao Projeto de Lei nº 87/2013, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Prefeito

VETO Nº 12/14

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto total ao Projeto de Lei nº 717/2013, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Estabelece os critérios para venda de animais vivos nas feiras livres do Município de Salvador e dá outras providências", pelas razões adiante expostas.
De conformidade com os dispositivos da Proposição o que está sendo regulamentado com esta norma são os procedimentos a serem adotados nas feiras livres para a venda de animais vivos.
Ouvida a Secretaria Municipal de Saúde, sobre os aspectos técnicos, o seu titular, ratificando o entendimento da Diretoria Geral de Vigilância à Saúde se manifestou de forma contrária a presente haja vista que o Município irá retroceder nos avanços percorridos Proposição nos aspectos higiênicos e sanitários bem como nas normas previstas no Código Municipal de Saúde.
A orientação que vem sendo adotada pela Administração Pública nesta seara é de que devem ser implementados programas e políticas públicas a fim de coibir as práticas de abate clandestino de animais e de conscientização da população sobre os riscos de contaminação dos alimentos comercializados, pois são animais sem origem certificada e possíveis vetores de zoonoses transmissíveis ao homem.
Ademais, complementa a Secretaria de Saúde, que os resíduos e excrementos desses animais proporcionam a multiplicação de insetos e roedores favorecendo a contaminação de alimentos, ressalvando que São Joaquim é a única feira livre em que se permite a venda de animais, por se tratar de espaço fomentador e distribuidor de insumos necessários para o exercício de culto afro-brasileiro.
Em pronunciamento, a Procuradoria Geral do Município opinou pela ilegalidade do Projeto

de Lei, tendo em vista que tais atribuições estão relacionadas à estrutura organizacional e à organização dos serviços públicos da Prefeitura Municipal do Salvador, matéria de iniciativa do chefe do Executivo, em conformidade com o disposto no art. 52, XXXVIII, da Lei Orgânica.
Assim ponderadas, são as razões que me levam à contingência de opor veto total ao Projeto de Lei nº 717/2013, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa
Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Prefeito

VETO Nº 13/14

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, no exercício da prerrogativa contida no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto total ao Projeto de Lei nº 115/2013, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Dispõe sobre a reserva mínima de capacidade de público para a torcida mista nos estádios, ginásios e demais praças esportivas no Município do Salvador", pelas razões adiante expostas.
A Constituição da República atribuiu a competência para legislar sobre a matéria desporto, de forma concorrente, à União, Estados e Distrito Federal, cabendo aos Municípios, neste caso, a competência suplementar, de acordo com o art.30, II, para cuidar de questões específicas, de interesse local, quando a regra geral se mostre insuficiente, inexistente ou deficiente.
Nesse sentido, em maio de 2003 foi publicada a Lei nº 10.671, Estatuto do Torcedor, inserida no ordenamento jurídico como Norma Geral, que, no seu art.23, com relação ao acesso aos equipamentos esportivos e à venda de ingressos, previu o encaminhamento de laudo técnico ao Ministério Público Estadual, para que sejam aferidas as questões de segurança nos eventos esportivos.
Esta norma disciplina, ainda, que deverá ser publicado o Regulamento Geral das Competições, que atualmente estabelece que o visitante terá direito de adquirir a quantidade máxima de ingressos correspondente a 10% da capacidade do estádio, exceto quando for assinado acordo entre os clubes para ampliar o percentual, em situações de reciprocidade.
Desta forma, introduzir percentual de reserva de vaga para torcida mista em equipamento esportivo afastando a exigência de ser encaminhado laudo técnico ao Ministério Público Estadual, afronta os dispositivos do Estatuto do Torcedor, norma geral da matéria. Assim, a Proposição excede a competência legislativa suplementar do Município.
Reafirmando este posicionamento, da análise técnico-jurídica da Proposição, a Procuradoria Geral do Município, conclui "pelo veto integral do texto do PL 115/2013 por entender que o Município não teria competência para disciplinar a reserva de vagas nos equipamentos esportivos, fixando percentual para a torcida mista, uma vez que a Lei Federal 10.671, de 15 de maio de 2003 (Estatuto do Torcedor) prevê a emissão de laudo técnico prévio que será submetido ao crivo do MP, sendo este documento essencial para garantir a segurança dos frequentadores".
Ponderadas são as razões que me levam à contingência de opor veto total ao Projeto de Lei nº 115/2013, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 186/14

Altera a redação do artigo 19, da Lei nº 8.140/11, de 04 de novembro de 2011 (padronização dos passeios públicos).

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º O art. 19 da Lei nº 8.140/11 de 04 de novembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 19. É OBRIGARTÓRIO o emprego de rebaixamento de calçada e guia pré-fabricado junto à faixa de travessia de pedestres e junto à marca de canalização de vagas destinadas ao estacionamento de veículos que transportam pessoas com deficiência nas vias e logradouros públicos, devendo a sua execução e instalação atender aos critérios estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Salvador".
Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei 8.140/11.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2014.
LEO PRATES

JUSTIFICATIVA

Acessibilidade não significa apenas permitir que pessoas com deficiências participem de atividades que incluam o uso de produtos, serviços e informação, mas a inclusão e extensão do uso destes por todas as parcelas presentes em uma determinada população.
Independente de legislação, o mais importante é procurarmos estabelecer no íntimo de cada cidadão a consciência para que em todas as fases do processo se torne viável a acessibilidade em todos os empreendimentos.
A Lei Federal nº 10.098/2000 estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.
Considerando que a redação atual do artigo apenas "recomenda" a instalação de rampa de acesso, enquanto que norma jurídica desprovida de imposição equivale a mero conselho, faculdade.
Diante do exposto e, diante da relevância das alterações em questão, especialmente para as pessoas com deficiências, solicito a aprovação do Projeto em questão.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2014.
LEO PRATES

PROJETO DE LEI Nº 187/14

Dispõe sobre a proibição de realização de transações bancárias por meio telefônico e obrigatoriedade de emissão de protocolo em todas as transações bancárias efetivadas presencialmente ou através da *internet*, no âmbito do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1 º - Fica proibida a solicitação, autorização e realização de transações bancárias por meio telefônico.
Art. 2 º - Torna-se obrigatória a emissão de número de protocolo em toda e qualquer transação bancária realizada presencialmente pelo cliente, inclusive nas efetuadas nos caixas de atendimento pessoal e autoatendimento, assim como naquelas realizadas pela *internet.*
§ 1º - O protocolo deverá especificar com exatidão todos os procedimentos realizados, a fim de garantir ao consumidor prova inequívoca de suas solicitações e autorizações.
2º - O protocolo presencial deverá ser entregue impresso, em papel timbrado, com assinatura do cliente e do funcionário do banco responsável pelo atendimento.
§3º - O protocolo emitido a partir de uma transação bancária realizada pela *internet* deverá apresentar o timbre e uma assinatura digital do banco, ficando a cargo do cliente a impressão do mesmo;
Art. 3º - A instituição bancária que descumprir o quanto disposto nesta Lei estar á sujeita às seguintes penalidades:
I – multa de R$ 15.000,00 (quinze mil reais);
II – multa de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), na hipótese de primeira reincidência;
III – multa de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na hipótese de segunda reincidência;
IV – multa de R$ 100.000,00 (cem mil reais) e fechamento da agência bancária por 90 (noventa) dias, na hipótese de terceira reincidência;
V – multa de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e cancelamento do Alvará de Funcionamento, na hipótese de quarta reincidência.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2014.
HENRIQUE CARBALLAL

JUSTIFICATIVA

A velocidade com que as situações são modificadas, a necessidade imperiosa de resolver demandas diversas em locais distintos, a dificuldade com o trânsito nas grandes capitais e o tempo escasso, impõem a adoção de medidas, por parte do cidadão e das empresas, que contribuam e facilitem a resolução dos problemas e o acesso aos serviços.
Em razão desse contexto social, o comércio eletrônico de produtos e serviços vem crescendo gradativamente, tendo atingido números consideráveis, o que reforça a tese de efetiva necessidade de implementar novos meios que facilitem o dia a dia da população, especialmente nos grandes centros urbanos.
Nesse sentido, as instituições financeiras, notadamente bancos, vem aderindo cada vez mais à prestação de serviço a distância, prescindindo, portanto, da presença física do cliente nas agências bancárias.
Em verdade, trata-se de um caminho sem volta. Seja porque a quantidade de agências já não mais suporta atender a demanda presencial dos clientes, seja em razão do rigor da legislação consumerista, que exige respeito a uma diversidade de direitos dos consumidores.
Desta forma, imperioso reconhecer a importância da evolução nas relações entre prestador de serviço e consumidor.
Diante do contexto explicitado, os bancos tem permitido a realização de uma extensa gama de procedimentos através de contato eletrônico, virtual, entre outras modalidades disponíveis aos clientes, sendo a mais usual o atendimento por meio telefônico, especialmente em se tratando de operações realizadas a partir da relação direta entre cliente e gerente de conta.
Se por um lado o avanço é bem vindo e necessário, por outro há de se considerar a necessidade da legislação acompanhar essa constante mutação nas relações existentes entre banco e cliente, evitando que este último seja penalizado pela própria natureza dos procedimentos adotados.
Cumpre frisar, que, até então, em todas as situações o fundamento básico das operações bancárias é a confiança que existe entre cliente e banco. Até porque, em hipótese contrária ninguém colocaria seu dinheiro, às vezes fruto de economias de uma vida toda, para ser administrado por uma empresa.
Partindo desse pressuposto, cabe ao Legislativo estabelecer regramento para blindar o cidadão de eventuais abusos, garantindo-lhe não apenas acesso aos serviços, mas, também, e principalmente, segurança nas relações mantidas com as empresas. Nesse sentido é que se apresenta esta Proposição.
O presente Projeto de Lei proíbe a realização de transações bancárias por telefone, já que nessas situações não há formalização das solicitações e autorizações, restando o consumidor em flagrante vulnerabilidade diante do banco, já que aquele não dispõe de qualquer meio de prova do quanto restou estabelecido entre as partes.
Além disso, o Projeto obriga os bancos a emitir protocolo de atendimento, sempre que este seja feito presencialmente pelo cliente, inclusive nas transações efetuadas nos caixas de atendimento pessoal e autoatendimento, assim como naquelas realizadas através da *internet.*
Através deste protocolo, no qual constarão todas as informações relativas às solicitações e autorizações, o cidadão poderá comprovar, em detalhes, todos os procedimentos realizados, garantindo-lhe, portanto, fiel cumprimento do quanto estabelecido entre as partes, sob pena do cliente, de posse do protocolo, guerrear pelos seus direitos, administrativamente ou mesmo judicialmente, já que terá a comprovação inequívoca daquilo que foi objeto da transação bancária realizada.

Irretorquível tratar-se de matéria que precisa ser alvo de interferência do Legislativo municipal, já que, até o momento, os clientes dessas instituições encontram-se reféns da própria sorte,haja vista a impossibilidade de comprovação dos termos em que se deu a autorização e/ou solicitação de transação bancária, quando realizadas de forma não presencial, especialmente por telefone.
A título de exemplo, urge aqui registrar uma recente e pouco feliz decisão judicial, proferida no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis do Estado da Bahia, na qual a Dra. Fabiana Cerqueira Ataíde negou à parte autora da ação direito à indenização, sob o argumento que a consumidora não fez prova do quanto alegado na petição inicial, em razão de não ter colacionado aos autos, nas palavras da Douta Magistrada, "prova constitutiva do seu direito".
Oportuno trazer ao conhecimento dos edis trecho da sobredita decisão, proferida nos autos do processo tombado sob o nº. 0118515-25.2013.8.05.0001. Vejamos:
No caso em comento, não vislumbro dificuldade ou complexidade para a demonstração do fato alegado, sobretudo quanto à mencionada solicitação de resgate anterior a 01/08/2013, supostamente realizada por telefone junto à gerente da ré, bastariam evidências um pouco mais robustas e que estavam ao alcance da parte autora, ou seja, ter trazido testemunhas que presenciaram os fatos, a fim de comprovar a solicitação realizada e a conduta abusivamente perpetrada pela ré.
Desse modo, não se tratando de hipótese de aplicação da inversão do ônus da prova, como dito em linhas volvidas, cumpria à parte autora a prova dos fatos constitutivos do seu direito, nos termos do art. 333, I, CPC, o demandante, contudo, não se desincumbiu do ônus que lhe competia. (grifos).
Ora, conclamo os meus pares a tentar entender os fundamentos da decisão, em parte reproduzida acima. De fato, não se trata de tarefa fácil, já que o Poder Judiciário, último recurso para solucionar os conflitos e a quem cabe garantir os direitos do cidadão, inverte a lógica processual, ignorando a vulnerabilidade do consumidor diante das instituições bancárias, especialmente em razão dos procedimentos realizados e da forma como estes são usualmente adotados e solicitados.
Vê-se, portanto, que, além de uma lacuna legislativa, fruto da constante modificação das relações estabelecidas entre cidadão e empresas prestadoras de serviço bancário, resta ao cidadão enfrentar eventual falta de sensibilidade de alguns operadores da Justiça.
Assim sendo, não pode esta Casa Legislativa, historicamente reconhecida como precursora, manter-se alheia à fragilidade do cidadão diante dessas instituições, impondo-se, pois, cumprir o seu papel de garantir ao cidadão os direitos a ele consagrados pela Carta Magna e pela legislação ordinária, no caso o Código de Defesa do Consumidor.
A aprovação deste Projeto de Lei trará, de forma irrefutável, garantias aos cidadãos soteropolitanos, que não mais permanecerão reféns de um procedimento até então desprovido da transparência e segurança, que, nunca é demais lembrar, devem imperar nas relações de consumo, especialmente aquelas travadas com as instituições financeiras.
Por todo o exposto, impõe-se o presente regramento, motivo pelo qual pugno pela aprovação desta Proposição.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2014.
HENRIQUE CARBALLAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 40/14

Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao missionário Daniel de Oliveira.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao missionário Daniel de Oliveira. .
Art. 2º A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega do Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.
Art. 3º As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2014.
ALMIR BARRETO

JUSTIFICATIVA

Missionário Daniel de Oliveira, fundador e presidente da Igreja Casa da Bênção no Estado da Bahia, mineiro de Três Pontas, nasceu ao 7º dia do mês de abril de 1954. Pai de Sulamita Reis de Oliveira Bezerra, Séfora Caroline Reis de Oliveira Fontes e Daniel de Oliveira Júnior, avô dedicado de Adassa, Mateus, Lucas e Benjamin.
Em 1954 nasceu em Minas Gerais na Cidade de Três Pontas um menino forte, branquinho e de olhos grandes e claros. Filho de João Fagundes Oliveira e Edwirgens Bandoni Oliveira, Daniel era o 8º filho do casal. Menino levado, tomava banho em córregos, caçava passarinho, pegava goiaba, porém, teve que trabalhar logo cedo para ajudar seu pai que era padeiro. Infância difícil, pois, aos sete anos, Deus levara sua doce mãe, entretanto o Espírito de Deus estava sobre ele para confortá-lo pela dolorosa perda de sua mãe.
Jovem consagrado e decidido, apartou-se dos amigos da mocidade para ser um verdadeiro amigo de Deus; Trabalhava de dia e à noite ia para a igreja tornando-se cada dia um soldado aprovado pelo Senhor. Aos 22 anos, o jovem evangelista foi convidado pelo fundador e presidente da Igreja Casa da Bênção, apóstolo Doriel de Oliveira, para realizar o trabalho missionário ao seu lado em Brasília. Na capital brasileira, abriu uma grande igreja em Taguatinga Norte onde até hoje permanece com suas portas abertas.
Após um ano de trabalho em Brasília, foi convidado por seu irmão missionário Jair de Oliveira para realizar o trabalho missionário no Estado de Pernambuco. Em 1977, retornou a Brasília, desta vez, não para dar de si mesmo, mas para receber de Deus e da liderança da igreja a consagração de pastor.
Em abril de 79, mudou-se com a família para Salvador com o propósito de implantar a Igreja Casa da Bênção nesta Cidade. Foi um dos pioneiros na evangelização do povo baiano, não se importava com as dificuldades, só queria fazer a vontade de Deus. Pregou em praças públicas e em baixo de postes, através da sua fé e perseverança, Deus ergueu uma grande igreja nesta Capital. Homem que não faz conta do cansaço no púlpito, na rádio, no gabinete pastoral, visitando as igrejas, pregando,liderando, orando, lá está o missionário Daniel. Enfrentou lutas e perseguições, mas obediente a Deus e perseverante na fé, superou obstáculos.
O trabalho desenvolvido pelo missionário Daniel de Oliveira, fundador e presidente da Igreja Casa da Bênção no Estado da Bahia vem gerando impactos positivos na comunidade baiana. São centenas de pessoas salvas, curadas e libertas. Inúmeras famílias que tiveram seus lares restituídos, jovens que tiveram suas vidas resgatadas do mundo das drogas e da criminalidade, pessoas sem esperança que tiveram suas vidas transformadas através do Mss. Daniel de Oliveira. E lhe dizemos o que Deus disse a Daniel: "Tu porém, segue o teu caminho até o fim, pois, descansarás, e, ao fim dos teus dias, te levantarás para receberes tua herança."

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2014.
ALMIR BARRETO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 41/14

Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Marco Aurélio Mendes de Farias Melo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º- Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Marco Aurélio Mendes de Farias Mello.
Art. 2º- A Mesa da Câmara fica autorizada a providenciar a entrega do referido Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.
Art. 3º- As despesas decorrentes da presente Resolução correrão pela verba própria do Orçamento vigente.
Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2014.
PAULO MAGALHÃES JR.

JUSTIFICATIVA

O Dr. Marco Aurélio Mendes de Farias Mello, filho do Rio de Janeiro, é filho do Sr. Plínio Affonso de Farias Mello e D. Eunice Mendes de Farias Mello, nascido no dia 12 de julho de 1946. Atualmente é um dos 11 (onze) ministros do Supremo Tribunal Federal, nomeado no governo do presidente Fernando Collor de Melo desde maio de 1990. Casado com a desembargadora do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios Dra. Sandra de Santis Mendes de Farias Mello tem quatro filhos: Letícia, Renata, Cristiana e Eduardo Affonso, além de dois netos João Pedro e Rafaela.
Sua carreira como jurista teve início na sua formação em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade Nacional de Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, onde concluiu em 1982 o mestrado em Direito privado. Ingressou no serviço público como procurador do Trabalho - 1ª Região tronando-se juiz do Trabalho através do quinto constitucional, foi também corregedor-geral da Justiça do Trabalho e ministro do Tribunal Superior do Trabalho. Atualmente é professor do Centro Universitário de Brasília e da Universidade de Brasília, tem ainda extensa listagem de obras produzidas.

INSTITUIÇÕES A QUE PERTENCE:
Membro do Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário.
Membro Titular do Instituto Latino-Americano Del Derecho Del Trabajo e de La Seguridad Social.
Sócio do Instituto Brasileiro de Direito Social.
Membro da Academia Nacional do Direito do Trabalho, com assento na cadeira nº 119.
Membro da Academia Internacional de Direito e Economia.
Conselheiro Emérito do Conselho de Minerva da Universidade Federal do Rio de Janeiro.
Membro da Associação Paulista de Magistrados (APAMAGIS).
Membro do Conselho Editorial da Revista das Faculdades Integradas (UPIS).
Presidente do Conselho Superior do Instituto Metropolitano de Altos Estudos (IMAE).
Membro do Conselho Editorial da Revista do Curso de Direito do Centro
Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas (UniFMU)

HISTÓRICO DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS EXERCIDAS:
ESTÁGIO – Gabinete do então Ederson Mello Serra, titular da 11ª Vara Cível do Estado da Guanabara.
Hoje desembargador aposentado do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Escritório de Advocacia "Professor Joaquim Gomes de Norões e Souza e Carlos Figueiredo Forbes".
Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, tendo prestado assistência judiciária junto a Varas de Órfãos e Sucessões e Varas Criminais.
Assessoria Jurídica do então Banco de Minas Gerais.
Serviço Jurídico do Sindicato dos Representantes Comerciais no Rio de Janeiro.
Serviço Jurídico da Federação dos Agentes Autônomos do Comércio da Guanabara
Serviço Jurídico do Conselho Federal dos Representantes Comerciais no Rio de Janeiro.
Serviço Jurídico do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio de Janeiro.
ADVOCACIA
Advogado militante no foro do Estado do Rio de Janeiro.
Chefe do Departamento de Assistência Jurídica e Judiciária do Conselho Federal dos Representantes Comerciais.
Chefe do Departamento de Assistência Jurídica e Judiciária do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio de Janeiro.
Advogado da Federação dos Agentes Autônomos do Comércio do Estado da Guanabara.
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
Membro junto à Justiça do Trabalho da 1ª Região, no período de 1975 a 1978.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - Juiz Togado, no período de 1978 a 1981.
Presidente da Segunda Turma no biênio 1979/1980.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.
Ministro Togado, no período de setembro de 1981 a junho de 1990.
Corregedor -Geral da Justiça do Trabalho no período de dezembro de 1988 a junho de 1990.
Presidente da Primeira Turma no biênio 1985/1986, tendo sido reeleito para o biênio 1987/1988.
Membro do Conselho da Ordem do Mérito Judiciário do Trabalho.
Membro da Comissão encarregada das comemorações do Centenário de Nascimento do ministro Lindolfo Collor.
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Ministro do Supremo Tribunal Federal, empossado em 13/6/1990.
Presidente do Supremo Tribunal Federal, empossado em 31/5/2001.
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
No exercício do cargo de presidente do Supremo Tribunal Federal exerceu interinamente, a Presidência da República nos seguintes períodos: -15 a 21 de maio de 2002; - 4 e 5 de junho de 2002;e 21 de agosto de 2002; - 31 de agosto a 4 de setembro de 2002.
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL ministro substituto no período de 3/8/91 a 31/5/93, eleito em 29/5/91.
Ministro efetivo no período de 1º/6/93 a 5/12/94, eleito em19/5/93.
Ministro vice-presidente no período de 6/12/94 a 31/5/95, eleito em 29/11/94.
Ministro vice-presidente (reconduzido) no período de 1º/6/95 a 19/5/96.
Ministro presidente em exercício no período de 20/5/96 a 12/6/96.
Ministro presidente efetivo no período de 1/6/96 a 1º/6/97.
Ministro substituto no período de 8/8/2003 a 28/2/2005.
Ministro efetivo empossado em 1º/3/2005.
Ministro presidente efetivo no período de 4/5/2006 a 6/5/2008.
Ministro substituto no período de 12/5/2009 a 12/5/2010.
Ministro efetivo empossado em 13/5/2010.7.8.12.
Ministro vice-presidente eleito em 6/3/2012.
Ministro presidente efetivo empossado no dia 19/11/2013.

Cônscio de suas responsabilidades que extrapolam sua área de atuação no desejo de bem servir, vem prestando relevantes serviços a toda a comunidade do País e, porque não dizer, à sociedade soteropolitana.
Por todos estes predicados, e relevantes serviços prestados à nossa comunidade é que venho aos meus pares propor este Projeto de Resolução, solicitando a sua aprovação por ser de justiça e atender o preceituado no nosso Regimento Interno

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2014.
PAULO MAGALHÃES JR.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 203/14

Funcionando há mais de dez anos, o Disque Direitos Humanos – Disque 100, serviço de recebimento de denúncias contra violações de Direitos Humanos já recebeu mais de três milhões de notificações.
O Disque 100, serviço nacional de denúncia, coordenado pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH/PR), informa que, além de exploração sexual, o Disque 100 recebe informações sobre maus-tratos, violência contra crianças e adolescentes, negligência, entre outros crimes. A negligência concentra o maior número de queixas recebidas pela Central. 35,27% foram ligações com casos de negligência, 33,67% de violência psicológica e física e 31,07% de violência sexual.
A maior parte das denúncias recebidas pela Central do Disque 100 são contra meninas, 62%. Esse número sobe para 81% quando as denúncias são de violência sexual. Pois bem, ai é que está o problema. A Bahia hoje tem a ingrata marca de ser o terceiro Estado em denúncias de violência sexual no Brasil. O lado positivo é que, havendo denúncia, há como se fazer um mapeamento mais completo para que, juntos, sociedade civil e governos, possamos criar estratégias mais efetivas para a redução dessas práticas indecorosas. Muitos casos poderiam ser evitados pelas próprias vítimas, que, na sua maioria são crianças, e seus familiares, se tivessem apoio e informação de onde e como proceder em face dessa violência. E o Disque 100 pode ser o primeiro passo para a solução dessa demanda. Quanto mais houver a divulgação desse número, maior será a possibilidade dessas pessoas serem assistidas e cuidadas pelas autoridades competentes. É dever do Estado cuidar dos seus cidadãos e, em especial, de suas crianças.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, através da Secretaria de Educação do Estado, a fixação de placas nas salas de aula da rede estadual de ensino com o número de telefone do Disque Direitos Humanos – o Disque 100 – e sua funcionalidade.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2014.
PAULO CÂMARA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 204/14

Funcionando há mais de dez anos, o Disque Direitos Humanos – Disque 100, serviço de recebimento de denúncias contra violações de Direitos Humanos já recebeu mais de três milhões de notificações.
O Disque 100, serviço nacional de denúncia, coordenado pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH/PR), informa que, além de exploração sexual, o Disque 100 recebe informações sobre maus-tratos, violência contra crianças e adolescentes, negligência, entre outros crimes. A negligência concentra o maior número de queixas recebidas pela Central. 35,27% foram ligações com casos de negligência, 33,67% de violência psicológica e física e 31,07% de violência sexual.
A maior parte das denúncias recebidas pela Central do Disque 100 são contra meninas, 62%. Esse número sobe para 81% quando as denúncias são de violência sexual. Pois bem, ai é que está o problema. A Bahia hoje tem a ingrata marca de ser o terceiro Estado em denúncias de violência sexual no Brasil. O lado positivo é que, havendo denúncia, há como se fazer um mapeamento mais completo para que, juntos, sociedade civil e governos, possamos criar estratégias mais efetivas para a redução dessas práticas indecorosas. Muitos casos poderiam ser evitados pelas próprias vítimas, que, na sua maioria são crianças, e seus familiares, se tivessem apoio e informação de onde e como proceder em face dessa violência. E o Disque 100 pode ser o primeiro passo para a solução dessa demanda. Quanto mais houver a divulgação desse número, maior será a possibilidade dessas pessoas serem assistidas e cuidadas pelas autoridades competentes. É dever do Estado cuidar dos seus cidadãos e, em especial, de suas crianças.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, através da Secretaria de Educação do Município, a fixação de placas nas salas de aula da rede municipal de ensino com o número de telefone do Disque Direitos Humanos – o Disque 100 – e sua funcionalidade.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2014.
PAULO CÂMARA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 205/14

Considerando que a Lei Municipal nº 5.734, de 17 de maio de 2000 institui o cortejo cívico em homenagem aos mártires da Revolta dos Búzios;
Considerando, ainda, que a referida Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a organizar e promover anualmente, no dia 8 de novembro, o cortejo cívico em homenagem aos mártires da Revolta dos Búzios;
considerando que os mártires da Revolta dos Búzios Antonio José, João de Deus, Luiz Gonzaga, Lucas Dantas e Manuel Faustino deixaram um legado para a sociedade soteropolitana de luta por direitos iguais;
considerando que o movimento envolveu indivíduos marginalizados, trabalhadores de setores responsáveis pela riqueza colonial, que se revoltaram contra o sistema que lhes impedia de terem perspectivas de ascensão social.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que realize através da Fundação Gregório de Matos, cortejo cívico em homenagem aos mártires da Revolta dos Búzios em cumprimento à Lei Municipal nº 5.734/2000.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2014.
SÍLVIO HUMBERTO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 206/14

Considerando a competência do Município para:
I – dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
II – regulamentar a utilização de logradouros públicos, especialmente no perímetro urbano.
a) prover sobre transporte coletivo urbano, que poderá ser operado através de concessão ou permissão;
b) prover sobre os serviços de táxis;
c) fixar locais para estacionamento de veículos, inclusive em áreas de interesse turístico e de lazer;
d) fixar e sinalizar os limites das zonas de silêncio, de trânsito e de tráfego em condições especiais;
e) disciplinar os serviços de carga e descarga, fixar os tipos, dimensões e tonelagem máxima permitida a veículos que circulem em vias públicas municipais;
f) sinalizar as vias urbanas e estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;
considerando que o tema mobilidade urbana é um dos mais discutidos no mundo na atualidade, sendo um desafio constante para os gestores das grandes cidades, em decorrência do crescimento constante da frota de automóveis;
considerando que o Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) realizará este ano a Semana Nacional de Transito nos dias 18 a 25 de setembro, sob o tema: "Cidade para as pessoas, proteção e prioridade ao pedestre";
considerando que um terço da população faz seu deslocamento no modo a pé em Salvador e, consequentemente, faz o uso da faixa de pedestres seja para ir ao trabalho, escola, hospitais, compras, lazer, etc.;
considerando ser de vital importância manter as faixas de pedestres devidamente pintadas para garantir à população o direito de travessia segura no sistema viário da Cidade;
considerando que uma cidade bem sinalizada é pré-requisito para a redução dos índices de acidentes automobilísticos;
considerando o grande número em Salvador, de pessoas idosas, deficientes visuais e pessoas com mobilidade reduzida e que necessitam ter uma vida social com direito pleno à mobilidade urbana;
considerando que os pontos de travessias de pedestres além de possuírem as faixas pintadas, com sinalização educativa e de advertência, também devem ter boa iluminação à noite, preferencialmente o *LED* para que os condutores e pedestres possam usufruir de boa visibilidade;
considerando ser vital que a gestão municipal de Salvador continue perseguindo índices de redução de acidentes de trânsito para que no futuro seja comparada com cidades modelo na gestão do trânsito no mundo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine à SEMOP iluminar as faixas de pedestres, preferencialmente com

LED, nos pontos mais importantes de travessias da Cidade.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2014.
EUVALDO JORGE

MATÉRIA EM PAUTA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE EMENDA A LOM Nº 03/13

Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam suprimidos os incisos I e II do Parágrafo Único do art. 37 da Lei Orgânica do Município de Salvador (LOM)

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 2013.
FABÍOLA MANSUR
SÍLVIO HUMBERTO
ALADICE SOUZA
EVERALDO AUGUSTO
ANA RITA TAVARES
GERALDO JÚNIOR
ALBERTO BRAGA
LEO PRATES
ALEMÃO
LEANDRO GUERRILHA
HILTON COELHO
MOISÉS ROCHA
J. CARLOS FILHO
LUIZ CARLOS SUÍCA

JUSTIFICATIVA

Apresento este **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE EMENDA A LOM Nº 3/2013**, que tem por objeto suprimir os incisos I e II do Parágrafo Único do Art. 37 da Lei Orgânica do Município de Salvador (LOM), em consonância com a Constituição da República Federativa do Brasil.

O voto secreto hoje não atende aos anseios da sociedade civil que clama por transparência nas ações dos parlamentares, fragilizando assim o Poder Legislativo. Por este motivo é que foi aprovada no Congresso Nacional a PEC Nº 86, de 2007, sendo promulgada no dia 28 de novembro deste ano a **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 76/2013** que trata da extinção do voto secreto.

É dever de todo parlamentar e direito da sociedade saber como votam os seus representantes. A população, o cidadão, o contribuinte têm o direito de saber como vota o parlamentar que o representa em relação a todas as matérias.

Em nome do interesse público, da democracia, da transparência e do respeito à cidadania brasileira não é mais possível convivermos com a espécie do voto secreto.

O voto secreto pode ser comparado a um cobertor que não protege o cidadão eleitor, mas faz valer outros interesses como os vetos do executivo e a impunidade de maus gestores e parlamentares no trato da coisa pública, por exemplo.

O parlamentar, como mandatário do eleitor, agride o seu eleitorado quando esconde o seu voto, devendo ser punido nas urnas por esta nociva prática antidemocrática.

A melhor forma do parlamentar prestar contas do seu mandato será, sempre, a clareza e transparência de como se manifestou na votação de todas as matérias através do voto aberto.
A Constituição Federal dispõe em seu Art. 29:
"Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:"
o Município de Belo Horizonte já extinguiu o voto secreto conforme artigo da LOM abaixo transcrito:

"Art. 79 - Perderá o mandato o Vereador:
I - que infringir proibição estabelecida no artigo anterior;
II - que se utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;
III - que proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública;
IV - que perder ou tiver suspensos seus direitos políticos;
V - quando o decretar a Justiça Eleitoral;
VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;
VII - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das reuniões ordinárias da Câmara, salvo licença ou missão por esta autorizada;

VIII - que fixar residência fora do Município.

§ 1° - É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno, o abuso de prerrogativa assegurada ao Vereador.

§ 2° - Nos casos dos incisos I, II, III e VIII, a perda de mandato será decidida pela Câmara por voto secreto e maioria de seus membros, mediante provocação da Mesa ou de partido político devidamente registrado.

§ 2° - Nos casos dos incisos I, II, III e VIII, a perda de mandato será decidida pela Câmara por voto nominal e maioria de seus membros, mediante provocação da Mesa ou de partido político devidamente registrado.
§ 2º com redação dada pele Emenda à Lei Orgânica nº 25, de 9/7/2012 (Art. 1º)"

No que tange à constitucionalidade e legalidade podemos citar o pronunciamento abaixo:
"A procuradora e professora de Direito Constitucional da Faculdade Milton Campos, Juliana Campos Horta, que representou a instituição, confirmou que as Câmaras têm competência para extinguir o voto secreto em âmbito municipal e que a medida não vai de encontro à Constituição Federal. Ela explicou que, no ordenamento jurídico brasileiro, a regra sempre foi o voto aberto. "O voto secreto surgiu em momentos de exceção, pela necessidade de proteger os parlamentares", lembrou.
Para a especialista, as pressões são inerentes ao exercício da função legislativa e o voto aberto "exige uma manifestação de coragem do representante para sustentar suas posições". Ela apontou que a tendência atual nas três esferas do Poder Legislativo é pela abertura das votações, e defendeu a medida como instrumento de controle por parte da sociedade, fator de credibilidade para os parlamentares e valorização do princípio de autonomia dos poderes, previsto na Carta Magna do país."
Hoje, a extinção do voto secreto pelos parlamentares não se trata apenas de um clamor popular, mas sim de um apelo moral e ético da sociedade, improrrogável.

O voto aberto facilita o controle social dos mandatos, sendo determinante para facilitar a cassação e evitar a reeleição de maus parlamentares, uma vez que os eleitores irão identificar aqueles que apoiarem colegas envolvidos em escândalos e se comprometeram com eles.

Nada mais justo que o cidadão possa fiscalizar as ações e manifestações dos parlamentares através do voto aberto. É a avaliação do parlamentar, realizada diariamente pelo seu eleitor e pela opinião pública, que decretará sua permanência ou continuidade na vida pública, sendo legítima esta relação, pois a conduta ilibada e responsável é pré-requisito para a vida pública.

A sociedade precisa de políticos que prestem contas aos seus eleitores diariamente e preparem o caminho para uma reforma política ambiciosa e ampla para o Brasil.

Rio de Janeiro, São Paulo, Belo Horizonte e outros municípios brasileiros alteraram a LOM neste sentido e não sofreram, até o momento, nenhuma manifestação contrária ou questionamento jurídico desfavorável.

Diante do exposto contamos com a compreensão e empenho de nossos ilustres pares para aprovação deste **Substitutivo ao Projeto de Emenda a LOM.**

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 2013.

FABÍOLA MANSUR
SÍLVIO HUMBERTO
ALADICE SOUZA
EVERALDO AUGUSTO
ANA RITA TAVARES
GERALDO JÚNIOR
ALBERTO BRAGA
LEO PRATES
ALEMÃO
LEANDRO GUERRILHA
HILTON COELHO
MOISÉS ROCHA
J. CARLOS FILHO
LUIZ CARLOS SUÍCA

PROJETO DE LEI Nº 171/13

Institui o dia 26 de Junho como o Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Crack na Cidade de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° Fica instituído o dia 26 de junho como o Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Crack no âmbito da Cidade de Salvador.

Art. 2° O dia 26 de junho será comemorado, anualmente, como "Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Crack na Cidade de Salvador" e deverá ser incluído no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de Salvador.

Parágrafo Único – O Dia 26 de Junho ocorrerá concomitantemente às comemorações do Dia Internacional de Combate às Drogas.

Art. 3° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 19 de março de 2013.
ERON VASCONCELOS – TIA ERON

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição procura trazer para a ordem do dia o debate e políticas públicas com ações voltadas para a prevenção e o combate ao *crack*, que é uma mistura de pasta de cocaína com bicarbonato de sódio, é uma droga que apresenta elevado potencial de dependência e de agressão ao organismo. E, segundo especialistas o seu efeito é curto, de aproximadamente cinco minutos, mas faz o viciado repetir o uso muitas vezes para obter o efeito pelo tempo desejado. Por se tratar de uma droga relativamente barata, ela é largamente consumida por crianças, jovens e adolescentes, sobretudo de famílias em vulnerabilidade social.

Por se tratar de uma questão de Saúde é que propusemos a instituição do dia 26 de junho como o Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Crack na cidade de Salvador e que esta data seja inserida na programação do Calendário Oficial de Eventos da Cidade de Salvador.

A proposta tem por finalidade a conscientização da população através de debates, atividades culturais, cartilhas e outras ações educativas e organizativas, para a identificação de iniciativas de combate a este mal. É relevante ressaltar que os efeitos do uso continuado desta droga são mais devastadores do que a própria cocaína e, por ser mais barato, seu uso vem se disseminando na população em risco social.

Consideramos que o incentivo à prevenção é a melhor arma para enfrentar o problema e frear a disseminação acelerada do *crack*, que apesar do custo mais baixo da droga, a manutenção do vício se torna dispendiosa, levando o viciado, em muitas situações, a cometer crimes.

É de extrema importância que o tratamento do viciado seja acompanhado por familiares dos usuários da droga, tendo em vista que o *crack* é revelador de uma família ou de um grupo social fragilizado. Por isso, a necessidade também de políticas públicas de Saúde voltadas para o indivíduo e para sua família.

O *crack* pode provocar alucinações e delírios, conjunto de sintomas conhecido como "psicose cocaínica". Além disso, o "craqueiro", assim como o usuário de "merla" (derivado da cocaína), perde de forma muito marcante o interesse sexual, por isso consideramos que somente com um conjunto de políticas públicas consistentes voltadas para a prevenção e combate ao *crack*, é que poderemos transformar o atual quadro social existente em nossa cidade.

Diante das razões expostas, submeto o assunto a essa Casa Legislativa e solicito o apoio dos nobres vereadores para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 19 de março de 2013.
ERON VASCONCELOS – TIA ERON

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

I – Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da vereadora Eron Vasconcelos, que institui o dia 26 de junho como Dia Municipal de Prevenção e Combate ao Crack em Salvador e dá outras providências.

Conforme manifestação de fl. 05, não fora detectada duplicidade de Projeto em tramitação nesta Casa Legislativa.

É o breve relatório.

II – Análise do tema:

Hely Lopes Meirelles leciona que a iniciativa é o impulso original da Lei, que se faz através do seu respectivo Projeto. (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros: 2001, p. 631). Assim, a iniciativa para deflagração do processo legislativo pode ser ampla (geral) ou reservada, na forma instituída pela Carta Magna.

No tocante aos casos em que se admite a iniciativa geral, qualquer ente legitimado constitucionalmente possui capacidade para iniciar o processo de formação de uma Lei. No âmbito federal, podem iniciar este processo o Presidente da República, deputados e senadores, Comissão da Câmara ou do Senado, do Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores (em matérias atinentes ao Poder Judiciário), o procurador Geral da República (normas relativas ao Ministério Público) e os demais cidadãos, na forma estabelecida pela Constituição (art. 61 da CF/88).

A iniciativa reservada, em seu turno, tem por escopo concretizar o princípio da separação e harmonia entre os poderes, sendo disciplinada também pelas Cartas Federal, Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, sempre no âmbito de cada competência.

Os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação, em conformidade com a jurisprudência pacífica e uniforme do Supremo Tribunal Federal:

"O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Carta da República, impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à observância incondicional dos Estados-membros." (ADIN 1.254-RJ, rel. min. Celso de Mello).

Assim, não restam dúvidas de que os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação. De igual sorte, os dispositivos análogos constantes na Carta Estadual submetem os Municípios à sua obediência obrigatória. Fulgura, no caso, o princípio da simetria, pelo qual as normas que regulam o processo legislativo, por demarcarem as relações entre os poderes e serem normas cogentes, de ordem pública, são limitações implícitas que devem ser, forçosamente, observadas pelos Estados-membros, Distrito Federal e Municípios.

Sobre a competência do legislador municipal para tratar da matéria ora em debate, dispõe a constituição da República:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Hely Lopes Meirelles, na sua obra "Direito Municipal Brasileiro" (*São Paulo: Malheiros, 2001, p. 134*) considera que "o que define e caracteriza o 'interesse local', inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União".

Já Juraci Mourão Lopes Filho leciona que,

"A Constituição Federal optou por não enumerar um rol de competências locais, o que, na prática, se mostrou uma decisão sábia, porque a vida cotidiana da cidade faz surgir situações impossíveis de serem antevistas e indicadas. Tradicionalmente, se afirma competir à municipalidade questões de urbanismo, trânsito, vigilância sanitária e edificações. Entretanto, existe uma enormidade de questões de interesse local que emergiram a partir da maior ocupação das cidades e da massificação das relações humanas que reverberam imediatamente no plano local, ambas intensificadas nos últimos trinta anos. Por isso é natural encontrar boa quantidade de julgamentos do Supremo Tribunal Federal declarando a constitucionalidade de normas municipais que versaram sobre assuntos diferentes daqueles tradicionalmente acometidos aos Municípios." (Competências Federativas na Constituição e nos precedentes do STF. Editora JusPodivm, 2012, p. 299).

Sobre a questão, já decidiu o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco que "por força dos artigos 30, I, e 182 da CF, o Município é competente para dispor sobres regras que tenham por escopo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, além de garantir o bem-estar e segurança de seus habitantes, segundo o legítimo interesse local." (TJ-PE – ADI: 0021777-47.2010.8.17.0000, relator: Leopoldo de Arruda Raposo, Data de Julgamento: 13/02/2012, Corte Especial).

Assim, no presente caso, evidenciada está a competência constitucional do Município para legislar acerca da matéria proposta, bem como a iniciativa comum de qualquer vereador para dar o impulso inicial no processo legislativo correspondente.

No mérito, a Proposição versa sobre um tema socialmente relevante, especialmente por dar visibilidade à prevenção e ao combate ao *crack* em Salvador.

III. Conclusão.

Face ao exposto, não havendo óbice legal, constitucional ou regimental ao Projeto de Lei ora apresentado, recomendamos a sua aprovação no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, e, igualmente no mérito, para regular prosseguimento na sua tramitação.

Sala das Comissões, 01 de julho de 2013.

WALDIR PIRES – RELATOR
KIKI BISPO
GERALDO JÚNIOR
LEO PRATES
ERON VASCONCELOS

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PLANEJAMENTO FAMILIAR, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Salvador e esta concluiu pela constitucionalidade e legalidade da matéria, sem sugestão de Emendas.

Vem agora o projeto a esta Comissão para receber Parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 201, Capítulo VIII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A presente proposição propõe uma data símbolo da luta contra o *crack*, a mais letal e destrutiva das drogas ilícitas. O dia 26 de junho, sugerido no Projeto, será destinado à realização de eventos culturais, envolvendo iniciativas da sociedade civil e de órgãos públicos, sempre com a temática da prevenção e enfrentamento do uso do *crack*.

A proposta possui o mérito e merece tramitação normal nessa Casa, segundo o estudo técnico realizado pela Coordenação das Comissões, o problema é gravíssimo e, além de representar riscos à vida das pessoas, o uso de drogas, anualmente, provoca perdas de milhões de dólares na economia de diversos países.

Este Projeto tramita nesta Comissão porque o uso do *crack* é problema de Saúde pública e, sendo assim, não se pode entender seu combate – compreendido prevenção e recuperação – sem atendimento aos princípios da integralidade e intersetorialidade, visto que a pessoa vulnerável ao uso do *crack*, na esmagadora maioria das vezes, possui problemas familiares, sociais, materiais ou mentais anteriores. Dessa forma, as iniciativas propostas no Projeto vêm justamente ao encontro desses inexoráveis princípios.

Assim sendo, o Projeto não encontra qualquer ilegalidade e possui mérito relevante, merecendo tramitação normal nessa Casa Legislativa.

Voto

Em vista do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 171, de 2013.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 03 de junho de 2014.

J. CARLOS FILHO – RELATOR
PEDRINHO PEPÊ
ALADILCE SOUZA
FABÍOLA MANSUR

PROJETO DE LEI Nº 625/13

Dispõe sobre a divulgação, na página da Secretaria Municipal da Saúde na *internet*, da relação dos medicamentos fornecidos pela mesma.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal da Saúde obrigada a divulgar, em sua página oficial na *Internet*, a relação dos medicamentos fornecidos pela mesma de forma gratuita a população.

Art. 2º A relação dos medicamentos que trata esta Lei deverá ser acompanhada da informação quanto à disponibilidade ou não do medicamento em estoque, bem como os locais de distribuição disponíveis.

Parágrafo Único – No caso da falta em estoque de um determinado medicamento, deverá se informado a previsão da disponibilidade do mesmo.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2013.
TIAGO CORREIA

JUSTIFICATIVA

Por diversas vezes que o cidadão chega atrasado ao seu trabalho porque teve a necessidade de ir a uma unidade de saúde para garantir seu remédio, após enfrentar filas enormes e ser atendido sendo informado de que não tem o medicamento que procura.

Não é concebível que a população precise ficar correndo de um lugar a outro para garantir seu direito.

A Proposta em comento tem por objetivo proporcionar comodidade aos usuários do sistema de saúde, já que a relação dos medicamentos oferecidos pela Secretaria Municipal da Saúde estará à disposição da população na Internet, em sua pagina oficial, podendo ser consultado inclusive a sua disponibilidade em estoque.

Sabendo do estoque dos medicamentos os pacientes poderão se dirigir aos locais de distribuição com a certeza de que encontrarão o medicamento.

Tornar pública a relação de medicamentos disponíveis colabora com o cidadão, além de garantir transparência de gestão no que diz respeito a este tema.

O Poder Público tem a obrigação constitucional de garantir o acesso universal e igualitário aos meios necessários à preservação da saúde.

Diante do exposto, solicito a colaboração dos demais pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 2013.
TIAGO CORREIA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

RELATÓRIO

O presente Parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 625 de 2013, de autoria do ilustre vereador Tiago Correia, que tem como objetivo divulgar a relação dos medicamentos fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde no *site* da *internet*.

Tal Projeto de Lei, ao ser criado, prima pela informação ao cidadão que necessita dos remédios que são fornecidos pela Secretaria Municipal da Saúde, oferecendo uma maior comodidade à população, que, ao saber do estoque dos medicamentos, se dirigirá ao local exato.

FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com a Constituição Federal Brasileira, a Saúde é direito social e coletivo de todos e dever do Estado, vejamos:

Art. 196: "A Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitária às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

A propositura em comento também demonstra seguir o Princípio da Publicidade, uma vez que a relação dos medicamentos oferecidos pela Secretaria Municipal da Saúde ficará a disposição de todos na *internet*, podendo ser acessada a qualquer momento, inclusive, para consultar a disponibilidade do medicamento em estoque, além de garantir a transparência da gestão da referida.

VOTO

Assim sendo, considerando todo o acima exposta e, por não haver óbices, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 625/2013, nesta Comissão.

Sala das Comissões, 29 de novembro de 2013.

GERALDO JÚNIOR – RELATOR
LEO PRATES
KIKI BISPO
ALFREDO MANGUEIRA
FABÍOLA MANSUR

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PLANEJAMENTO FAMILIAR, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL

A Proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Salvador e esta concluiu pela constitucionalidade e legalidade da matéria, sem sugestão de Emendas.

Vem agora o Projeto a esta Comissão para receber Parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 201, Capítulo VIII, do Regimento Interno.

Fundamentação

Em detida análise ao Projeto de Lei 625/2013, reconhece esta relatoria tratar-se de matéria meritória e louvável.

Assim, a proposta possui mérito e, de acordo com o estudo técnico realizado pela Coordenação das Comissões, a Saúde deve merecer proteção integral por parte do Poder Público, seja com medidas de cunho preventivo promocionais ou por meio de medidas de recuperação, inclusive as que permitem ou ampliam o acesso do cidadão ao tratamento adequado.

Este Projeto tramita nesta Comissão porque o acesso a medicamentos deve estar continuamente disponível, atendendo um dos princípios constitucionais mais importantes do Sistema Único de Saúde – a integralidade da atenção à Saúde. Por entender que a informação é uma das principais ferramentas da administração pública no sentido de consolidar esse direito, é compreensível que esta medida poderá facilitar o acesso a medicamentos disponibilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como possibilitar ao cidadão encontrar meios que ampliem o controle social e a participação da comunidade no que se refere às ações de Saúde.

Dessa forma, as iniciativas propostas no Projeto vêm justamente ao encontro desses inexoráveis princípios.

Assim sendo, o Projeto não encontra qualquer ilegalidade e possui mérito relevante, merecendo tramitação normal nessa Casa Legislativa.

Voto

Em vista do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 625 de 2013.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 03 de junho de 2014.

J. CARLOS FILHO – RELATOR
PEDRINHO PEPÊ
ALADILCE SOUZA
FABÍOLA MANSUR

PROJETO DE LEI Nº 122/14

Considera de utilidade pública municipal a Ação Social Beneficente Doze de Dezembro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal a Ação Social Beneficente Doze de Dezembro, entidade sem fins lucrativos, com sede na Ladeira do Peru nº 48, Largo do Tanque, CEP 40.100-000, nesta Capital, CNPJ: 13.715.921/0001-82.
Parágrafo Único – A referida entidade vem atuando desde o dia 15 de novembro de 2008, e se enquadra nas exigências e finalidades legais em relação a sua atuação social assistencial e cultural.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2014.
ARNANDO LESSA

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição tem como escopo, reconhecer e fazer justiça à atuação da Ação Social Beneficente Doze de Dezembro como entidade de utilidade pública municipal.
Tal solicitação, Senhores (as) vereadores (as), está perfeitamente embasada nas finalidades a que se propõe a referida entidade, pois tem como objetivo principal cooperar com os órgãos governamentais, públicos e ou privados na prestação de serviços fins em cooperação com o Poder Público.
A Ação Social Beneficente Doze de Dezembro, que é uma entidade sem fins lucrativos, promove, desde os tempos pretéritos à sua fundação, a valorização do ser humano com a pres-

tação de serviços tais como, assistência social e educação em todos os níveis, palestras e oficinas, buscando auxiliar as famílias no processo de orientação sócioeducacional e psicológico de pessoas em situação de vulnerabilidade social.
Motivos pelos quais, com a devida aquiescência dos meus pares e, por estar convicto de um justo reconhecimento, peço a aprovação do presente Projeto de Lei para a concessão do título de utilidade pública municipal à Ação Social Beneficente Doze de Dezembro.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2014.
ARNANDO LESSA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto em análise está regulamentado pelas Leis 5391/98 alterada pela Lei 6.246/02.

Observando a documentação acostada, observamos que a mesma atende ao que dispõe a legislação citada e o Regimento Interno desde Poder Legislativo.

Diante do exposto, por ser legal, opino PELA APROVAÇÃO do PLE 122/2014.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2014.

ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
KIKI BISPO
LÉO PRATES
CLAUDIO TINOCO

PROJETO DE LEI Nº 124/14

Renova o reconhecimento de utilidade pública municipal da Associação Cultural e Carnavalesca Tempero de Negro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica renovado o reconhecimento de utilidade pública municipal da Associação Cultural e Carnavalesca Tempero de Negro.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2014.
ISNARD ARAÚJO

JUSTIFICATIVA

Entidade civil, sem fins lucrativos, fundada em 24 de junho de 1934, com sede na Rua Cambira nº 12 - térreo - Cosme de Farias, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob n.º 00.696.516/001, título de utilidade pública Lei nº 6.962/2008 a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CARNAVALESCA TEMPERO DE NEGRO, vem cumprindo as atribuições constantes no seu estatuto, de forma relevante no tocante às finalidades descritas, tendo como prioridade vem cumprindo as atribuições constantes no seu estatuto, de forma relevante no tocante às finalidades descritas, tendo como prioridade, estimular e apoiar as manifestações e iniciativas em favor da comunidade; defender os interesses dos associados e da comunidade; incentivar o esporte e a cultura em todas as suas formas; aprimoramento moral, educativo, recreativo, artístico, científico, religioso da comunidade soteropolitana, por todos os meios lícitos e possíveis; difundir obras de caráter social e beneficente de natureza educacional, através de cursos profissionalizantes e seminários de capacitação profissional para todos os cidadãos, assistindo sem distinção de idade, cor, raça ou classe social; promover o desenvolvimento comunitário, assistência à saúde, através de convênios com instituições públicas e privadas; desenvolver ações que visem a combater e prevenir o uso indevido de drogas, bem como a ressocialização de pessoas com dependência química; prover a ação civil pública na defesa dos direitos não só de seus associados, mas de toda a comunidade; desenvolver ações que visem à preservação e proteção do meio ambiente; assegurar os direitos do cidadão da terceira idade, bem como da criança e do adolescente.
Pelo trabalho que vem desenvolvendo junto à comunidade, contribuindo para o bem-estar dos seus moradores e atender aos requisitos da Lei n.º 5.391/98, alterada pela Lei n.º 6.246/02, certamente que a ASSOCIAÇÃO CULTURAL E CARNAVALESCA TEMPERO DE NEGRO possui todos os requisitos legais para obter a renovação do reconhecimento de utilidade pública municipal, a fim de que possa ampliar seus trabalhos e obter maiores condições de atender de forma mais abrangente a toda comunidade.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2014.
ISNARD ARAÚJO

PARECER DA COMISSÃO DE COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Trata-se de Projeto que renova a utilidade pública municipal da entidade, já agraciada com a condição na Lei 6.982/2008. Continua atuando em seus fins constitucionais, nada impedindo a apreciação do mesmo pelo douto Plenário.

PELA APROVAÇÃO, é o Parecer.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2014.

ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
LEO PRATES
KIKI BISPO
CLAUDIO TINOCO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 827/13

Considerando que Salvador é a terceira Capital do País em número de desaparecidos. Segundo a Polícia, são registrados 70 novos casos de desaparecidos por mês na Capital, somente nesse ano, até outubro, somam-se 508 desaparecidos em Salvador;

considerando a atenção do Estado na divulgação deste tema, oportunizando acesso aos cadastros existentes pela população baiana.

Trata-se de um serviço de utilidade pública, e, pela abrangência que têm os *sites* do Executivo Municipal, Secretarias, órgãos e da Câmara Municipal de Salvador, em muito contribuirá com a divulgação. A proposta é ajudar em uma solução satisfatória de muitos casos de desaparecimento de pessoas, principalmente crianças, adolescentes e idosos, que angustiam pessoas e destroem famílias e lares com tão infausto acontecimento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a divulgação nos *sites* do Governo do Estado da Bahia, Secretarias e órgãos estaduais, de *links* de *sites* de pessoas desaparecidas e dá outras providências.

Sala das Sessões, 26 de novembro de 2013.
LEANDRO GUERRILHA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Encaminhado a esta Comissão após o decurso do prazo em pauta, para sofrer juízo de admissibilidade, o Projeto de Indicação 827/2013 está em consonância com o que determina o art. 176 da Resolução 910/91 que trata do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, segundo o qual, compete a esta Comissão se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e quanto à técnica legislativa aplicada.

É relevante ressaltar o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa, que, como trabalho criterioso, técnica detalhada e análise aprimorada, corroborou para a fundamentação e emissão deste Parecer.

Ex-positis, por não vislumbrar vícios que inviabilizem sua regular tramitação, e, por estar em conformidade com os ditames da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e com o Regimento Interno desta Casa Legislativa, voto pela aprovação do Projeto.

É o Parecer.

Em 11 de março de 2014.

ERON VASCONCELOS – RELATORA
KIKI BISPO
GERALDO JÚNIOR
ALFREDO MANGUEIRA
LEO PRATES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº147/14

Considerando que, é intenso o fluxo de veículos que utiliza a alça do viaduto da Brasil Gás para ter acesso ao bairro de Pirajá e adjacências;
considerando que esta alça, por servir de acesso também a outras localidades apresenta um trânsito bastante intenso que causa longos congestionamentos;
considerando que, a existência de um novo acesso para os veículos que trafegam na BR-324 sentido Feira de Santana/Salvador com destino ao bairro de Pirajá faria com que os mesmos deixassem de utilizar o viaduto da Brasil Gás, dando melhor fluidez ao trânsito local.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine ao órgão competente a construção de uma alça de ligação no viaduto já existente de Porto Seco Pirajá, ligando a BR-324 ao Bairro de Pirajá.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2014.
TIAGO CORREIA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Com lastro nos artigos 197 a 200 do Regimento Interno, vem à análise desta Comissão Projeto de Indicação que também, por ser mais ágil, poderia como determina o artigo 204 do mesmo Regimento Interno vir via Requerimento.

A forma não obsta a legalidade, opinando este relator PELA APROVAÇÃO do PIN 147/2014.

Sala das Comissões, 18 de 2014.

ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
KIKI BISPO
LEO PRATES
CLAUDIO TINOCO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº148/14

Considerando que, à luz do art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas;

considerando a Lei nº 8.080/90, em seu art.6, §3.º, que entende por saúde do trabalhador um conjunto de atividades que se destina, através das ações de vigilância epidemiológica e vigilância sanitária, à promoção e proteção da saúde dos trabalhadores, assim como visa à recuperação e reabilitação da saúde dos trabalhadores submetidos aos riscos e agravos advindos das condições de trabalho;
considerando que o artigo 12, VI, da Lei 8.080/90, cria comissões intersetoriais, subordinadas aos Conselhos de Saúde;
considerando que a CIST, segundo a Lei nº 8.080, tem com atribuições: elaboração de Normas Técnicas e estabelecimento de padrões de qualidade para promoção da saúde do trabalhador (art.15, VI); participar da formulação e na implementação das políticas relativas às condições e aos ambientes de trabalho (art.16,II,d); participar da definição de normas, critérios e padrões para o controle das condições e dos ambientes de trabalho (art.16,V);
considerando a Resolução CNS nº 011, de 31 de outubro de 1991, que instituiu a CIST e, ainda, a Resolução CNS nº 185, de 08 de maio de 1996, a Resolução CNS nº 296, de 02 de setembro de 1999, a Resolução CNS nº 387, de 14 de junho de 2007;
considerando que a CIST tem como objetivo assessorar o Conselho Nacional de Saúde (CNS) no acompanhamento dos temas relativos à saúde do trabalhador;
considerando que cabe ao prefeito estruturar a Comissão Intersetorial em Saúde do Trabalhador (CIST), esclarecendo à sociedade civil e organizada sobre a Política de Saúde do Trabalhador e fortalecendo o controle social para adoção de medidas de planejamentos das ações da Saúde do Trabalhador no Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que crie a Comissão Intersetorial de Saúde do Trabalhador (CIST) no âmbito do Município de Salvador.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2014.
EVERALDO AUGUSTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O caminho da Indicação para a matéria abordada é o legalmente adotado para a abordagem da importante matéria. É o que determinam os artigos 197 a 200 do Regimento Interno e suas alterações.

PELA APROVAÇÃO do PIN 148/2014 é o Parecer.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2014.

ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
KIKI BISPO
LEO PRATES
CLAUDIO TINOCO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 149/14

Considerando que a Cidade de Salvador possui um contingente populacional muito extenso e, em grande parte, formado por uma população carente de assistência básica, inclusive alimentícia. Estes, por sua vez, carecem da intervenção direta dos poderes públicos, para que não lhes falte o básico;
considerando que são demandas pontuais e de necessidade imediata, afetando o desenvolvimento físico e psicológico de uma criança. Particularmente, compreendo uma aberração do Estado, que possui frentes de ação das mais diversificados, tendo recursos para, inclusive, preservação do passado histórico, não possuir instrumentos legais para a manutenção do seu futuro iminente;
considerando que o público alvo são crianças, logo, em hipossuficiência, ao alvedrio da sorte de seus pais. Muitos destes, motivados pela "falta de sorte", são compelidos ao trabalho infantil, pelo simples fato de que o alimento é um gênero de primeira necessidade e, como diz o adágio popular, "a fome não espera";
considerando que o Projeto visa a contemplar crianças, com no máximo 14 anos de idade, há que se convir que não há investimento maior que os pequenos cidadãos de nossa querida Salvador. Entendo que seja meu papel, sustentar a crença que podemos construir uma Cidade onde crianças não careçam de alimento para subsistir;
considerando que compete à municipalidade cumprir com suas obrigações no tocante aos atos da nação brasileira, o que nos torna signatários da Unesco e corrobora com a FAO, há que se dizer que devemos fazer o dever de casa, bem como o controle e fiscalização da segurança alimentar através de uma política eficaz de provisão e em sintonia da necessidade do seu povo. Deste modo, há de se convir que a iniciativa é de grande relevância social, portanto, conclamo aos solícitos e nobres pares à aprovação desta Propositura, bem como ao fomento dessa bandeira social.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a oferta de merenda escolar no período de férias escolares, para os alunos carentes da rede municipal.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2014.
CATIA RODRIGUES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Sob o aspecto legal, o Projeto de Indicação em análise não fere nenhum dispositivo, estando o PIN dentro do que dispõe os artigos 197 a 200 e suas alterações.

PELA APROVAÇÃO do PIN 149/2014, é o Parecer.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2014.

ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
KIKI BISPO
LEO PRATES
CLAUDIO TINOCO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 150/14

"Toda criança tem o Direito a especial proteção para o seu desenvolvimento físico, mental e social.".
Art. 2º - Declaração Universal dos Direitos da Criança.

Una, pequeno Município situado a cerca de 60 quilômetros de Ilhéus. Segundo informações do CEDECA (ONG referência no amparo de crianças e adolescentes) é o atual recordista de denúncias de abuso e exploração contra crianças e adolescentes no Estado da Bahia. Nosso Estado é o terceiro na perversa lista de incidência de casos de abuso e exploração de crianças e adolescentes no Brasil. Desses casos, 3252 só no ano de 2013, 60% não são apurados.
Bahia, populaçao estimada em mais de 15 milhões de pessoas e é o quinto maior Estado do Brasil. Não é justo, com um número crescente de casos no nosso imenso Estado, que haja apenas uma Delegacia Especializada de Repressão a Crimes Contra Crianças e Adolescentes (Derca), lotada em Salvador. Com a crescente demanda de casos, uma delegacia não suporta investigar tamanha quantidade de ocorrência em diversas Cidades baianas, a exemplo de Una. Onde não há investigação a impunidade aumenta pela certeza da quase total impunidade, seis em cada dez no nosso Estado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a criação de 14 Delegacias Especializadas de Repressão a Crimes Contra Crianças e Adolescentes. Uma para cada Região Econômica do Estado (Região Extremo Sul, Região Oeste, Região Serra Geral, Região Litoral Norte, Região Sudoeste, Região Litoral Sul, Região Médio São Francisco, Região Baixo Médio São Francisco, Região Irecê, Região Chapada Diamantina, Região Recôncavo Sul, Região Piemonte Diamantina, Região Paraguaçu e Região Nordeste).

Sala das Sessões, 20 de maio de 2014.
PAULO CÂMARA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto em análise atende ao que dispõem os artigos 197 a 200 do Regimento Interno, opinando este relator PELA APROVAÇÃO DO PIN 150/2014.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2014.

ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
KIKI BISPO
LEO PRATES
CLAUDIO TINOCO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 159/14

João da Gama Filgueiras Lima nasceu no Rio de Janeiro, em 10 de janeiro de 1932, foi um arquiteto brasileiro cuja obra é reconhecida especialmente pelo conjunto de projetos que desenvolveu junto à Rede Sarah de hospitais. A maior parte das obras dele encontra-se fora do eixo Rio de Janeiro-São Paulo (regiões tradicionalmente abordadas pela crítica e pela historiografia da arquitetura nacional), especialmente nos estados da região Nordeste do país e em Brasília, cuja construção acompanhou. Apesar de ter nascido, crescido e se formado no Rio de Janeiro, passou a maior parte da vida adulta em Brasília e em Salvador. É conhecido popularmente pela alcunha *Lelé*.
A obra arquitetônica de Lelé se caracteriza especialmente pela busca da racionalização e da industrialização da arquitetura. Durante sua trajetória chegou a propor métodos e processos de pré-fabricação de elementos construtivos inéditos no país, sendo, inclusive, dono de uma fábrica de pré-fabricados (a qual não mais existe). A forma como a argamassa armada, em especial, e o aço foram explorados em sua obra também é fato revelador de tal preocupação.
Lelé atuava como diretor do Centro de Tecnologia da Rede Sarah (CTRS), onde desenvolveu os projetos e a execução dos novos hospitais da rede. Trabalhando para a CTRS, também desenvolveu projetos de mobiliário hospitalar, entre os quais se destaca uma cama-maca móvel utilizada bastante pelos hospitais da rede. Com a CTRS, trabalhou ainda na construção de sedes do Tribunal de Contas da União em diversas cidades, como Salvador, Aracaju, Cuiabá, Teresina, Vitória e Belo Horizonte.
Além dos hospitais de Rede Sarah, destacam-se também em sua obra os projetos do Palácio Tomé de Sousa, sede da Prefeitura de Salvador, construída na década de 1980, o Centro Administrativo da Bahia e de várias passarelas de Salvador.
Em 2003, recebeu o título de professor *Honoris Causa* da Universidade Federal da Bahia.
Em 21 de maio de 2014, faleceu vítima de complicações de câncer de próstata, aos 82 anos, em Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que seja instalado um monumento em homenagem a João da Gama Filgueiras

Lima – Lelé, no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 26 de maio de 2014.
LEO PRATES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDÇAÃO FINAL

O Projeto de Indicação em análise está em consonância com a legislação vigente, inclusive o Regimento Interno em seus artigos 197 a 200.

PELA APROVAÇÃO do PIN 159/2014.

Sala das Comissões, 18 de junho de 2014.

ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
KIKI BISPO
LEO PRATES
CLAUDIO TINOCO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 160/14

Considerando que, em18 de outubro de 1914, num lugar chamado "*Schoenstatt*" (em português – belo lugar) na Alemanha, o padre José Kentenich e um grupo de jovens selaram uma Aliança de Amor com Maria. Pediram que ela transformasse uma capelinha abandonada em Santuário, num lugar onde pudessem experimentar especialmente sua atuação e intercessão materna, de sua parte, prometendo-lhe viver com fidelidade como dignos filhos seus.
Assim nasceu o primeiro Santuário da Mãe!
Deste primeiro santuário, nasceram quase 200 santuários filiais no mundo inteiro. Eles são o coração de uma grande família espiritual que congrega pessoas de todas as classes sociais e raças, homens e mulheres, leigos, sacerdotes e consagrados, na missão de colaborar com Maria na edificação do reino de seu Filho Jesus.
Em nossa pátria, o próprio p. José Kentenich, que aqui esteve por dez vezes, incentivou a construção de santuários, e hoje temos 22 santuários filiais em nosso país. O primeiro foi o de Santa Maria - RS, em cuja inauguração ele esteve presente em 11 de abril de 1948.
Em Salvador - BA, o santuário foi inaugurado no dia 25 de março de 2001, como um marco do novo milênio que estava a iniciar. Maria foi convidada a se estabelecer nesse lugar e a revelar-se como Mãe do Salvador, Genitora, Portadora e Servidora de Cristo.
Considerando que, a construção do santuário foi um desejo de todo o povo baiano que já recebia a visita da imagem da Mãe e Rainha em suas casas e desejava ardentemente oferecer a ela um centro para peregrinações para o povo baiano e para todos os peregrinos de outros estados do nosso Brasil que, conhecendo os nossos centros, buscam visitar o Santuário da Mãe e Rainha em Salvador, uma das mais belas capitais de nosso país.
O número de peregrinos no santuário tem crescido cada vez mais. Na festa de aniversário do santuário que se realiza a cada ano, vemos crescer o número de devotos, que, neste ano além do interior, chegaram de Sergipe, Pernambuco, Rio Grande do Sul e outras cidades do Brasil.
Considerando que o turismo religioso, vertente do turismo cultural, constitui-se, pelas atividades turísticas decorrentes da busca espiritual e da prática religiosa em espaços e eventos relacionados às religiões institucionalizadas. É um segmento de mercado que gera emprego e renda.
Desta forma, inserindo o Santuário Mãe e Rainha no guia oficial e no roteiro turístico e cultural do Município de Salvador, estaremos reconhecendo o trabalho realizado por esses religiosos que lutam há anos para divulgar a cultura e a religião em nosso Município, esperando dos pares o voto favorável para esta iniciativa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, através da Secretaria de Turismo, incluir no guia oficial e no roteiro turístico e cultural do Município de Salvador o Santuário da Mãe e Rainha.

Sala de Sessões, 26 de maio de 2014.
JOCEVAL RODRIGUES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Não obstante ser nosso País um país laico, não cabendo oficialmente a tomada de posição ou providências promocionais deste ou daquele grupo religioso, como na mesma data o autor apresentou Projeto de Lei sobre a mesma matéria, que, legalmente, deverá ser rejeitado, entende este relator que restará a presente Indicação, ficando a critério do Executivo seu acatamento.

PELA APROVAÇÃO do PIN 160/2014

Sala das Comissões, 18 de junho de 2014.

ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
KIKI BISPO
LEO PRATES
CLAUDIO TINOCO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 165/14

Considerando que a soberania popular, a igualdade e justiça social, a função social da cidade, a dignidade da pessoa humana, a proteção do cidadão e o desenvolvimento sustentável são princípios consagrados implicitamente e explicitamente na Constituição Federal de 1988;
considerando que o princípio da igualdade e justiça social será garantido através de medidas, métodos e procedimentos que objetivem a igualdade de acesso pela população às informações, aos equipamentos e serviços públicos;
considerando o desenvolvimento sustentável como o desenvolvimento economicamente viável, socialmente justo, ambiental e ecologicamente equilibrado;
considerando a necessidade de promover a convivência e integração entre a população e o meio ambiente de maneira segura, através da proteção obrigacional dos órgãos públicos perante os cidadãos;
considerando a dignidade do trabalhador que necessita de meios dignos para prestação dos serviços os quais tem por obrigação prestar;
considerando que a participação popular será exercida assegurando-se aos diversos setores da sociedade a oportunidade de acompanhar e participar dos processos decisórios, garantindo sua publicidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que crie Ações e Políticas de Reestruturação e Concessão de Equipamentos para a Salvamar, tendo em vista a situação de abandono em que esta instituição se encontra, necessitando imediatamente de equipamentos ligados à atividade de salvamento marítimo, como botes equipados com motor de popa, boias salva-vidas, coletes salva-vidas, Mirante em pontos estratégicos das praias, *kits* de primeiros-socorros, prancha para transportes de vítimas, camisas com bloqueadores solares, bonés, etc.

Sala das Sessões, 04 de junho de 2014.
EVERALDO AUGUSTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Chega a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação final para apreciação, Projeto de Indicação de autoria do vereador Everaldo Augusto, que sugere a criação de ações e políticas de reestruturação e concessão de equipamentos para a SALVAMAR.

Em justificativa, foi destacada a situação de abandono em que a SALVAMAR se encontra, necessitando imediatamente de equipamentos ligados a atividade de salvamento marítimo, como botes equipados com motor de popa, boias salva-vidas, coletes salva-vidas, mirante em pontos estratégicos das praias, *kits* de primeiros socorros, prancha para transportes de vítimas, camisas com bloqueadores solares, bonés, etc.

Feitos os esclarecimentos iniciais, passa agora a se manifestar sobre o Projeto no que tange aos seus aspectos jurídicos.

Conforme previsão do Regimento Interno da Câmara de Vereadores deste Município (Resolução n. 910/91), especificamente no inciso II do art. 61, compete à Comissão de Constituição e Justiça "*Manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, bem como a elaboração da Redação Final dos projetos aprovados em último turno*", motivo pelo qual se passa à análise do PIN em questão.

Inicialmente, cabe pontuar que a Indicação visa a informar ao Poder Público as manifestações da Câmara ou das suas Comissões que não consistam em sugestão para realização de obras ou serviço, conforme o art. 197 do Regimento desta Casa.

No caso em questão, não se verifica conflito com o supracitado artigo 197, além disso, a iniciativa para a implementação das ações e políticas de reestruturação e concessão de equipamentos para a SALVAMAR, também é própria do chefe do Poder Executivo.

Ademais, a propositura deste PIN adéqua-se aos limites de competência dos municípios fixados na própria Constituição Federal, em seu art. 30, I, o qual estabelece como uma dessas competências, "*I – legislar sobre assuntos de interesse local*".

Assim, não há, nessa proposta, qualquer tipo de violação às matérias constitucionais ou infraconstitucionais, seja em âmbito federal, estadual ou municipal, harmonizando-se, portanto, com o ordenamento jurídico em vigor.

CONCLUSÃO

Após analisar os aspectos jurídicos deste Projeto, vislumbra-se ele estar totalmente alinhado com as disposições legais e constitucionais, não atentando, em momento algum, contra normas e princípios já consolidados e protegidos pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Portanto, o presente opinativo é pela aprovação do Projeto, haja vista a importância de investir em projetos que promovam a convivência e integração entre a população e o meio ambiente de maneira segura e a dignidade do trabalhador que necessita de meios dignos para a prestação de seus serviços.

É o Parecer.

S.M.J.

Salvador, 17 de julho de 2014.
CLÁUDIO TINOCO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
LEO PRATES
KIKI BISPO

EXPEDIENTE DA MESA

ATO N.º 576/2014 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Resolução nº **2.026/2010,** de 22 de novembro de 2010, **RESOLVE**:

Alterar a pontuação dos Assessores Parlamentares Classe **CC 10,** na forma abaixo relacionada:

NOME	CADASTRO	DE	PARA	A PARTIR
MÁRCIA DANIEL DE OLIVEIRA	14.463	G 15	G 05	01/08/2014
KLEBER DOS SANTOS BARBOSA	15.204	G 22	G 21	01/08/2014
DAIANE SILVA DOS SANTOS	14.229	G 21	G 18	01/08/2014
ANA CRISTINA MATIAS PAIM	14.336	G 23	G 16	01/08/2014
ISAIAS ANDRADE LINS FILHO	14.415	G 23	G 18	01/08/2014
JÉSSICA DE ANDRADE OLIVEIRA	15.060	G 07	G 11	01/08/2014
ANA CAROLINE NASCIMENTO OLIVEIRA	11.060	G 04	G 13	01/08/2014
NIVALDA CARVALHO SANTANA	12.720	G 22	G 20	01/08/2014
GABRIELA CRUZ FAGUNDES	5752	G 09	G 11	01/08/2014
DANIEL CESAR DE OLIVEIRA DOS SANTOS	15.207	G 06	G 08	11/08/2014
JOSÉ CARLOS ALVES DE SOUZA JÚNIOR	15.163	G 06	G 03	11/08/2014
FERNANDA BORGES ROLIM	15.196	G 07	G 09	11/08/2014
REINALDO BISPO MACEDO	14.714	G 07	G 08	11/08/2014
JULIANA ASSIS DE SANTANA DOS SANTOS	14.744	G 15	G 21	11/08/2014
VERÔNICA PATERNOSTRO DE ANDRADE	14.168	G 20	G 22	11/08/2014
RIVALDA MARIA DE JESUS PEDREIRA	14.390	G 16	G 19	01/08/2014
EDILEUSA VIDA BRUNO	13.273	G 13	G 09	01/08/2014
TELMA CRISTINA DA COSTA SILVA	11.723	G 07	G 11	01/08/2014
JOÃO RICARDO CARVALHO FURTADO ESTANISLAU	14.987	G 14	G 17	01/08/2014
ANA CAROLINA PARADA GONÇALVES CHAGAS	14.288	G 06	G 03	01/08/2014
LUCIA VANIA FREIRE PEREIRA MASAVICHT	15.231	G 05	G 22	01/08/2014
ADENILSON SANTOS DOS SANTOS	14.792	G 22	G 08	01/08/2014
CARLOS AUGUSTO CAMARA GUIMARÃES	14.145	G 11	G 08	01/08/2014
ALEXSANDRO DO NASCIMENTO	13.403	G 10	G 23	01/08/2014
RITA DE CÁSSIA MACHADO CONCEIÇÃO	15.029	G 20	G 22	01/08/2014

Salvador, 14 de agosto de 2014.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 577/2014 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar RENATA BRANDÃO DE OLIVEIRA AGUIAR, cad. 13.992, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 22** Classe **CC 10**, a partir de 01 de agosto de 2014. Salvador, 14 de agosto de 2014.

ATO N.º 578/2014 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar TELMA BACELAR BATISTA DA SILVA ALMEIDA, cad. 11.407, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 23** Classe **CC 10**, a partir de 01 de agosto de 2014. Salvador, 14 de agosto de 2014.

ATO N.º 579/2014 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar LUDIMILA GUSMÃO FERREIRA, cad. 13.981, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 10** Classe **CC 10**, a partir de 01 de agosto de 2014. Salvador, 14 de agosto de 2014.

ATO N.º 580/2014 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar ADRIANA OLIVEIRA DOS REIS, cad. 13.916, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 09** Classe **CC 10**, a partir de 01 de agosto de 2014. Salvador, 14 de agosto de 2014.

ATO N.º 581/2014 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar AGNALDO JOSÉ DE ALMEIDA FILHO, cad. 15.051, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 07** Classe **CC 10**, a partir de 01 de agosto de 2014. Salvador, 14 de agosto de 2014.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 582/2014 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear CARLA DANIELA CAMPOS MARTINS, cad. 15.270, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 22** Classe **CC 10**, a partir de 01 de agosto de 2014. Salvador, 14 de agosto de 2014.

ATO N.º 583/2014 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear RITA DE CASSIA SANTANA SOKOLONSKI, cad. 15.271, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 23** Classe **CC 10**, a partir de 01 de agosto de 2014. Salvador, 14 de agosto de 2014.

ATO N.º 584/2014 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear VALDIR DE JESUS SANTOS, cad. 13.864, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 07** Classe **CC 10**, a partir de 01 de agosto de 2014. Salvador, 14 de agosto de 2014.

ATO N.º 585/2014 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear EVERTON JOSÉ BARRETO FERREIRA, cad. 15.267, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 09** Classe **CC 10**, a partir de 01 de agosto de 2014. Salvador, 14 de agosto de 2014.

ATO N.º 586/2014 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear CARLENE SANTOS SANTIAGO FONTOURA, cad. 15.274, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 07** Classe **CC 10**, a partir de 11 de agosto de 2014. Salvador, 14 de agosto de 2014.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 587/2014 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear ROSEMEIRE DE NOVAES, cad. 15.273, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 03** Classe **CC 10**, a partir de 11 de agosto de 2014. Salvador, 14 de agosto de 2014.

ATO N.º 588/2014 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear PAULO DOS SANTOS THADEU, cad. 15.275, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 10** Classe **CC 10**, a partir de 01 de agosto de 2014. Salvador, 14 de agosto de 2014.

ATO N.º 589/2014 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear ATANILSON OLIVEIRA DOS SANTOS, cad. 15.277, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 10** Classe **CC 10**, a partir de 01 de agosto de 2014. Salvador, 14 de agosto de 2014.

ATO N.º 590/2014 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar IVA SOUZA DE JESUS, cad. 14.978, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 23** Classe **CC 10**, a partir de 12 de agosto de 2014. Salvador, 14 de agosto de 2014.

ATO N.º 591/2014 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar TEREZINHA DAS NEVES MENDES, cad. 14.234, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 03** Classe **CC 10**, a partir de 01 de agosto de 2014. Salvador, 14 de agosto de 2014.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 592/2014 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar FRANCISCO RODRIGUES RIBEIRO NETO, cad. 14.161, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 15** Classe **CC 10**, a partir de 11 de agosto de 2014. Salvador, 14 de agosto de 2014.

ATO N.º 593/2014 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar ALDINEA VIEIRA, cad. 15.116, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 05** Classe **CC 10**, a partir de 11 de agosto de 2014. Salvador, 14 de agosto de 2014.

ATO N.º 594/2014 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar FRANCISCO DE ASSIS COELHO DOS SANTOS, cad. 14.638, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 05** Classe **CC 10**, a partir de 01 de agosto de 2014. Salvador, 14 de agosto de 2014.

ATO N.º 595/2014 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar CLAUDIONOR SILVA DE ALMEIDA, cad. 12.656, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 05** Classe **CC 10**, a partir de 01 de agosto de 2014. Salvador, 14 de agosto de 2014.

ATO N.º 596/2014 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar WESLY PEREIRA SANTOS, cad. 12.386, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 07** Classe **CC 10**, a partir de 01 de agosto de 2014. Salvador, 14 de agosto de 2014.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 597/2014 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar ROSANE MACHADO DOS SANTOS, cad. 12.655, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 05** Classe **CC 10**, a partir de 01 de agosto de 2014. Salvador, 14 de agosto de 2014.

ATO N.º 598/2014 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar MARCONI JOSÉ VIEIRA SALES, cad. 14.739, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 07** Classe **CC 10**, a partir de 01 de agosto de 2014. Salvador, 14 de agosto de 2014.

ATO N.º 599/2014 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar GISLAINE JESUS DO NASCIMENTO, cad. 13.839, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 10** Classe **CC 10**, a partir de 01 de agosto de 2014. Salvador, 14 de agosto de 2014.

ATO N.º 600/2014 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar ELOIDES LIMA DEUS, cad. 15.052, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 06** Classe **CC 10**, a partir de 01 de agosto de 2014. Salvador, 14 de agosto de 2014.

ATO N.º 601/2014 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar ANTONIO MARCOS VISITAÇÃO DOS SANTOS, cad. 14.858, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 03** Classe **CC 10**, a partir de 01 de agosto de 2014. Salvador, 14 de agosto de 2014.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 602/2014 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar JESSÉ MOTA DE CARVALHO, cad. 12.387, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 03** Classe **CC 10**, a partir de 01 de agosto de 2014. Salvador, 14 de agosto de 2014.

ATO N.º 603/2014 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar NILTON DOS SANTOS CARVALHO, cad. 14.860, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 03** Classe **CC 10**, a partir de 01 de agosto de 2014. Salvador, 14 de agosto de 2014.

ATO N.º 604/2014 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar GERALDO DE JESUS ARAUJO, cad. 12.385, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 06** Classe **CC 10**, a partir de 01 de agosto de 2014. Salvador, 14 de agosto de 2014.

ATO N.º 605/2014 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar RODRIGO CARDOSO DA SILVA, cad. 15.208, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 04** Classe **CC 10**, a partir de 01 de agosto de 2014. Salvador, 14 de agosto de 2014.

ATO N.º 606/2014 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar ADRIANA CLARA COSTA SALES FERREIRA, cad. 13.108, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 05** Classe **CC 10**, a partir de 01 de agosto de 2014. Salvador, 14 de agosto de 2014.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 607/2014 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear RAFAELA DAYANE CARDOSO DE SOUZA, cad. 15.278, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 13** Classe **CC 10**, a partir de 01 de agosto de 2014. Salvador, 14 de agosto de 2014.

ATO N.º 608/2014 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear ZULEIDE DOS SANTOS, cad. 15.279, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 13** Classe **CC 10**, a partir de 01 de agosto de 2014. Salvador, 14 de agosto de 2014.

ATO N.º 609/2014 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear WELLINGTON DE JESUS SANTOS, cad. 15.280, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 10** Classe **CC 10**, a partir de 01 de agosto de 2014. Salvador, 14 de agosto de 2014.

ATO N.º 610/2014 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear VERA LUCIA SANCHES DE SENA, cad. 15.283, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 10** Classe **CC 10**, a partir de 01 de agosto de 2014. Salvador, 14 de agosto de 2014.

ATO N.º 611/2014 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear JESSICA SANCHES DE SENA, cad. 15.282, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 10** Classe **CC 10**, a partir de 01 de agosto de 2014. Salvador, 14 de agosto de 2014.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 612/2014 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear JAMILE FLORICEIA DA SILVA MELO, cad. 15.281, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 23** Classe **CC 10**, a partir de 12 de agosto de 2014. Salvador, 14 de agosto de 2014.

ATO N.º 613/2014 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear NADJANE PASSOS DE JESUS, cad. 15.263, para o Cargo em Comissão de Assessor

Parlamentar, **G 05** Classe **CC 10**, a partir de 01 de agosto de 2014. Salvador, 14 de agosto de 2014.

ATO N.º 614/2014 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 907/05, **RESOLVE:**

Exonerar MARIA DO CARMO ANDRADE COSTA, cad. 11.517, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 23** Classe **CC 10**, a partir de 01 de agosto de 2014. Salvador, 14 de agosto de 2014.

ATO N.º 615/2014 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar CARLOS SÁ FILADELFO JUNIOR, cad. 13.948, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 15** Classe **CC 10**, a partir de 01 de agosto de 2014. Salvador, 14 de agosto de 2014.

ATO N.º 616/2014 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear IVANA TADEU DA SILVA, cad. 15.276, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 05** Classe **CC 10**, a partir de 01 de agosto de 2014. Salvador, 14 de agosto de 2014.

PAULO CÂMARA
Presidente

ARNANDO LESSA
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

PROCESSO DEFERIDO

Assunto: Licença Especial para Gozo Oportuno

Cad.	Servidor	Proc. nº	Quinquênio(s)
3333	Josemar de Souza Borges	00394/2014	5º quinquênio
3375	Rosangela Bispo dos Reis	00433/2014	3º, 4º e 5º quinquênios
2019	Álvaro Clemente de Oliveira Neto	00458/2014	5º e 6º quinquênios
9002	Jair Chagas Menezes	00498/2014	6º quinquênio
2128	Tadeu José Facchinetti Leone	00921/2014	5º,6º,7º quinquênios
3362	Almiro Cruz Pimentel	01299/2014	4º e 5º quinquênios

PROCESSO DEFERIDO

Proc. nº	Requerente	Assunto
01310/2014	Viviane Oliveira Damaceno	Pedido de Exoneração

PROCESSO DEFERIDO

Proc. nº	Requerente	Assunto
01255/2014	Cristiane Albuquerque de Alcântara	Férias 13º Proporcionais

PROCESSO DEFERIDO

Proc. nº	Servidora	Assunto
01151/2014	Heloisa dos Santos Reis	Férias Proporcionais
01152/2014	Heloisa dos Santos Reis	Pagamento de Licença Especial Pecúnia

PROCESSO DEFERIDO

Proc. nº	Requerente	Assunto
01304/2014	Juarez Aquery de Santana	Auxilio Alimentação

PROCESSO INDEFERIDO

Proc. nº	Servidor	Assunto
01275/2014	Carlos de Oliveira Santos	Antecipação Acréscimo Salarial

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

LICENÇA MÉDICA		
2092	MARIA CÉLIA REIS BARRETO	06/08/2014 A 08/08/2014
3279	MARIA LUIZA NASCIMENTO	18/08/2014 A 01/09/2014
6081	RAFAELA ARAUJO CASTELO BRANCO VERAS	15/08/2014 A 29/08/2014

LICENÇA MÉDICA PRORROGAÇÃO		
3264	IVANILDO TENORIO DA SILVA	13/08/2014 A 26/08/2014
6004	TATIANA VALENTINA M. DE A. GOES E FERNANDES	10/08/2014 A 19/08/2014

PROCESSOS DEFERIDOS

Assunto: Licença Especial para usufruir

Cad.	Servidor	Proc. nº	Período	Quinquênio (s)	Duração
2015	Neide Costa da Silva	01252/2014	1º/09/ a 30/09/2014	4º	30 dias
2034	Regina Célia de Santana Boa Morte	01347/2014	1º/09 a 30/09/2014	5º	30 dias

EXPEDIENTE DA DIRETORIA

PORTARIA Nº 068/14 – O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Suspender, por necessidade de serviço, as férias, programadas para agosto/2014, do servidor:

- FERNANDO ANTÔNIO LIMA RODRIGUES, cadastro 2.111, ocupante da Função de Confiança Classe FC-20 de Coordenador de Material e Patrimônio.

Gabinete da Diretoria, 18 de Agosto de 2014.

CARLOS ALBERTO FAGUNDES PEREIRA
Diretor Administrativo

PARECER DA COMISSÃO FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 107/2014 – MENSAGEM 06/2014.

EMENTA: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2015, e dá outras providências.
Autor: Executivo Municipal

PARECER

Proposição do Chefe do Executivo. Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias. Exercício de 2015. Compatibilidade com o PPA. Adequação ao Art. 165, §2°, da Constituição da República, e Art. 161, §3°, da Lei Orgânica Municipal. Anexos de acordo com as exigências do Art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Apresentação de emendas. Acolhimento, exclusivamente, das que estão em conformidade com a legislação. ***Aprovação.***

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado à esta Casa Legislativa pelo Exmº. Prefeito Municipal, através da Mensagem 06/2014, cuja finalidade é dispor sobre Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2015, que servirá para lastrear a Lei de Orçamento Anual de 2015.

Segundo pontuado pelo Exm° Sr. Prefeito Municipal, o projeto "*reflete a continuidade do esforço que a Administração vem realizando no sentido de aumentar a capacidade gerencial da Prefeitura no enfrentamento dos desafios representados pelos atuais indicadores sociais, econômicos e de ambiência urbana, que considero insatisfatórios para a posição que Salvador ocupa no ranking das grandes capitais brasileiras*".

Conforme exigido pelo Art. 165, §2°, da Carta Constitucional e Art. 4º, *caput*, da Lei Complementar Federal 101/2000, observa-se na proposição sob análise, a indicação das metas e prioridades estabelecidas, de maneira clara e objetiva, merecendo destaque os avanços contabilizados pela atual Gestão Municipal.

Com efeito, não seria possível deixar de registrar a recuperação de 70% dos Postos de Saúde da Capital, a entrega de 6 novas Unidades de Saúde da Família, ampliando a cobertura de 18% em 2012 para 31,4% ao final de 2013,; inauguração da Unidade de

Pronto Atendimento (UPA) de Valéria e início da construção de sete novas UPAs (San Martin, Brotas, Barris, Pirajá, Itapuã, São Cristóvão e Paripe) que vão dobrar os pontos de atendimento ao socorro à vida na nossa Cidade; inauguração de quatro novos Centros de Referência de Assistência Social, ampliando de 7.000 para 24.000 o número de famílias acompanhadas, além da entrega de três novos Centros de Referência Especial de Assistência Social (CREAS).

Ademais, foi promovida a revitalização de inúmeras ruas e avenidas na Cidade de Salvador, bem como outras intervenções no sentido de melhorar a mobilidade urbana, a exemplo dos programas "Domingo é meia" e "Bilhete Único", tudo a evidenciar uma drástica mudança da Gestão Municipal, trazendo consideráveis melhorias em benefício da população soteropolitana.

Sem embargo de tudo isso, o Prefeito Municipal também pontuou sobre a criação do Programa "Nota Salvador", o PPI – Programa de Parcelamento Incentivado, a resolução das pendências do Município perante o CAUC, e a adoção de uma política de transparência, demonstrando manifesto avanço qualitativo na Gestão Pública, principalmente, no que se refere a eficiência dos gastos e no controle e equilíbrio de receitas e despesas.

Com efeito, as reformas na legislação e medidas instituídas até o presente momento permitiram elevar a arrecadação municipal, e, assim, foi viabilizada uma incisiva atuação em diversos setores, a exemplo do desenvolvimento da cultura e turismo, mediante implementação de uma Agenda Cultural de grande porte, a retomada do Projeto Boca de Brasa e a sensível e amiúde positiva mudança na organização do Carnaval de Salvador.

Houve também a valorização do servidor municipal através de diversas medidas, destacando-se o Plano de Saúde, além da priorização do Desenvolvimento Social, cujas ações de melhorias da educação e saúde, irão demonstrar bons resultados futuros.

Feitas essas considerações, o Alcaide apresentou o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias que irá lastrear a elaboração do Orçamento, o qual evidencia a continuidade de um planejamento de reestruturação e revitalização da cidade, com investimentos nos mais variados setores.

2. DAS AÇÕES DA COMISSÃO.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Salvador (CMS) realizou diversas audiências públicas com o intuito de discutir o projeto da Lei de

Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2015 – legislação que estabelece metas e finalidades dos gastos municipais e regulamenta a Lei Orçamentária Anual (LOA).

A primeira delas ocorreu no dia 03 de junho de 2014, no Centro Municipal de Educação Infantil(CMEI) Baronesa de Sauípe, localizado no Largo do Papagaio, na Ribeira, e as demais no Instituto Municipal de Educação de Jovens e Adultos – IMEJA, na Boca do Rio, durante a noite do dia 09 de junho de 2014, e no dia 18 de julho de 2014, no Centro Cultural da Câmara Municipal, todas com a finalidade de possibilitar a participação da população e a apresentação de propostas para serem incluídas no presente Projeto.

As reuniões contaram com a presença de diversos Vereadores, além de representantes da Secretaria Municipal de Gestão, Secretaria da Fazenda de Salvador, membros da OAB, além de sub-Prefeitos, tendo sido mantida a preocupação desta Comissão em relação a transparência da gestão pública, proporcionando o debate das metas e diretrizes para a utilização do orçamento municipal com toda a população, permitindo, portanto, democratizar as discussões sobre a forma de utilização das verbas públicas.

A contribuição e participação da sociedade soteropolitana foi muito importante, tendo em todas as sessões diversas pessoas se manifestado, apresentando questionamentos, sugestões e críticas, assim como cobranças sobre a necessidade de a Municipalidade realizar investimentos nos bairros.

Além disso, as discussões e encontros, efetivamente, serviram para engrandecer o debate sobre o tema, até porque houve grande participação popular, estabelecendo um ambiente democrático e participativo, principalmente no tocante ao orçamento municipal.

Na última sessão pública foi encerrado o prazo para a apresentação de emendas pelos Vereadores, assim como foram reunidas todas as sugestões apresentadas, as quais foram apreciadas e contribuíram amiúde para a elaboração deste opinativo.

3. DA ANÁLISE DO PROJETO.

A Constituição da República, no seu Art. 165, determina que a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, contemple as "*metas e prioridades da administração pública federal, incluindo despesas de capital para o exercício financeiro subsequente*", servindo, assim, para orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual e dispor sobre as alterações da legislação tributária.

O diploma supramencionado se aplica por expressa determinação da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n° 100/2000), no *caput* do art. 4º.

Observe-se que o teor do retromencionado dispositivo da Constituição da República (Art. 165, § 2º), foi praticamente reproduzido na Constituição Estadual (Art. 159, § 2º) ao delimitar o objeto da LDO, bem como na Lei Orgânica do Município de Salvador, consoante se verifica abaixo:

> Art. 161. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
> I – o plano plurianual;
> II – as diretrizes orçamentárias;
> III – os orçamentos anuais;
> [...]
> § 3º A Lei de Diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, que orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de fomento.

Como se vê, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem por finalidade: **estabelecer diretrizes e metas para o exercício financeiro subsequente, indicando as prioridades da Administração Pública, as quais irão nortear a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) e a consequente atuação da Gestão**. Listam-se, assim, os programas, seus objetivos e suas ações, que terão prioridade na execução orçamentária do ano seguinte.

Portanto, a elaboração do Projeto deve atentar, muito cuidadosamente, para todos os diplomas acima indicados, a fim de ser aprovado, sem embargo de que esteja acompanhado de diversos anexos, cujos requisitos estão previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal. Vejamos:

> **Da Lei de Diretrizes Orçamentárias**
>
> Art. 4º A lei de diretrizes orçamentárias atenderá o disposto no § 2º do art. 165 da Constituição e:
> I - disporá também sobre:
> a) equilíbrio entre receitas e despesas;
> b) critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea *b* do inciso II deste artigo, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31;
> c) (VETADO)
> d) (VETADO)
> e) normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

f) demais condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

II - (VETADO)

III - (VETADO)

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

§ 2º O Anexo conterá, ainda:

I - avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

II - demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

IV - avaliação da situação financeira e atuarial:

a) dos regimes geral de previdência social e próprio dos servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;

b) dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;

V - demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

§ 4º A mensagem que encaminhar o projeto da União apresentará, em anexo específico, os objetivos das políticas monetária, creditícia e cambial, bem como os parâmetros e as projeções para seus principais agregados e variáveis, e ainda as metas de inflação, para o exercício subseqüente.

Segue-se daí que a Proposição de que trata o Art. 161, II, da LOM, é dotado de elevada complexidade, possuindo inúmeros requisitos que devem ser estritamente obedecidos, valendo ressaltar, mais uma vez, que ela servirá de norte a elaboração do Orçamento Anual.

O certo é que, o Presente Projeto se encontra apto e regular para ser submetido à apreciação desta Comissão, pois, elaborado em total conformidade as exigências legais, consoante a seguir demonstrado.

3.1. DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

Antes de adentrar no presente tópico, é curial novamente ressaltar que todas as exigências contidas no Art. 165, §2°, da Constituição da República, no Art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei 4.320/64 e na Lei Orgânica Municipal, encontram-se devidamente cumpridas.

O Projeto observou as disposições do PPA quando estipulou as suas prioridades e metas, cuja discriminação minuciosa ficou consignada no seu ANEXO II, tendo as diretrizes sido elencadas nos incisos do Art. 1º e do seu parágrafo primeiro.

É importante frisar, assim como no opinativo referente ao Diploma de 2014, acerca da necessidade de incluir o esporte dentre as prioridades da gestão, ante sua relevância, além da previsão Constitucional obrigando à todos os entes públicos de promoção do seu fomento e incentivo.

Com efeito, no ano 2014, Salvador foi uma das cidades sede da Copa do Mundo de Futebol, evento esportivo com grande exposição em todo mundo, tendo angariado investimentos em diversos setores da economia.

O lamentável resultado, contudo, evidenciou a necessidade de maiores investimentos no futebol, bem como em diversas outras modalidades esportivas, reiterando o posicionamento ora ventilado.

3.2. DAS ESTIMATIVAS DE RECEITA E DESPESA E DA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL.

A fim de permitir uma maior compreensão, colaciona-se tabela indicando comparativo das projeções de receitas e despesas de anos anteriores e posteriores ao exercício objeto da LDO:

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

2015

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES (I)	**3.844.667**	**4.438.886**	**5.570.461**	**4.769.714**	**5.107.698**	**5.387.911**
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	1.423.013	1.625.835	2.485.161	1.819.563	1.928.737	2.034.817
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	167.415	182.493	194.414	190.078	201.483	212.564
RECEITAS PATRIMONIAIS	40.896	212.205	83.257	116.753	122.984	129.039
Aplicações Financeiras (II)	24.090	58.991	51.262	74.259	78.715	83.044
Outras Receitas Patrimoniais	16.806	153.214	31.995	42.494	44.269	45.995
RECEITAS INDUSTRIAIS	826	229	237	175	186	196
RECEITAS DE SERVIÇOS	3.463	1.663	30.571	1.880	1.993	2.102
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.063.121	2.260.509	2.483.306	2.487.893	2.689.741	2.837.678
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	145.933	155.952	293.515	153.372	162.574	171.515
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	**3.820.577**	**4.379.895**	**5.519.199**	**4.695.455**	**5.028.983**	**5.304.867**
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	**30.917**	**5.428**	**893.636**	**260.292**	**51.902**	**1.902**
OPERAÇÃO DE CRÉDITO (V)	3.014	-	50.000	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS (VI)	48	554	300.001	55.002	50.002	2
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	27.855	4.874	543.435	205.290	1.900	1.900
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	200	-	-	-
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VII) = (IV-V-VI)	**27.855**	**4.874**	**543.635**	**205.290**	**1.900**	**1.900**
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (VIII)	**199.077**	**193.940**	**189.057**	**198.206**	**210.099**	**221.654**
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE P/ FORM DO FUNDEB (IX)	**(238.873)**	**(264.100)**	**(265.135)**	**(287.549)**	**(315.317)**	**(332.660)**
RECEITAS PRIMÁRIAS (X) = (III+VII+VIII+IX)	**3.808.636**	**4.314.609**	**5.986.756**	**4.811.402**	**4.925.665**	**5.195.761**
DESPESAS CORRENTES (XI)	**3.366.183**	**3.537.963**	**4.962.972**	**4.188.168**	**4.666.342**	**4.910.710**
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.661.925	2.017.303	2.209.701	2.291.798	2.428.706	2.571.648
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XII)	68.832	68.630	91.455	96.942	102.759	108.924
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.635.426	1.452.030	2.661.816	1.799.428	2.134.878	2.230.137
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XIII) = (XI-XII)	**3.297.351**	**3.469.333**	**4.871.517**	**4.091.226**	**4.563.584**	**4.801.785**
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	**299.593**	**268.233**	**1.340.047**	**727.495**	**363.040**	**343.097**
INVESTIMENTOS	156.115	92.232	1.166.220	543.238	241.627	219.607
INVERSÕES FINANCEIRAS	6.600	4.790	-	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XV)	136.878	171.211	173.827	184.257	121.413	123.490
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVI) = (XIV-XV)	**162.715**	**97.022**	**1.166.220**	**543.238**	**241.627**	**219.607**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVII)	-	-	**85.000**	**25.000**	**25.000**	**25.000**
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVIII) = (XIII+XIV+XV)	**3.460.066**	**3.566.355**	**6.122.737**	**4.659.464**	**4.830.211**	**5.046.392**
RESULTADO PRIMÁRIO (X-XVIII)	**348.570**	**748.254**	**(135.981)**	**151.938**	**95.454**	**149.369**

Fonte: SEFAZ

Observe-se que a projeção indica uma elevação da receita municipal, apontando uma verdadeira crescente a qual irá se intensificar com as medidas já adotadas pela atual Gestão.

Ademais, devem ser analisadas as providências sugeridas para combater o crescimento do passivo municipal, contidas na pg. 38, dos autos, representando o "Anexo de Riscos Fiscais", exigido pelo §3°, do inciso I, do Art. 4°, da Lei Complementar Federal 101/2000, consoante quadro abaixo transcrito:

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

ARF (LRF, art 4°, § 3°) R$ milhares

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	482.953		
1 - Sucumbência em reclamações trabalhistas originalmente demandadas pelo corpo funcional das empresas estatais do Município, com eventual obrigatoriedade de liquidação integral ou de ocorrência de bloqueios e sequestros nas contas bancáriass do Município	80.000	1 - Ampliar o fundo destinado à quitação das dívidas decorrentes dessas ações junto à Câmara de Conciliação do Tribunal Regional do Trabalho.	
2 - Obrigatoriedade de pagar integralmente todos os precatórios em face de decisão do STF pela inconstitucionalidade de parcelamento referido na Emenda Constitucional nº 58.	402.953	2 - Impugnar o valor dos principais precatórios e pedir revisão de cálculo. 2- Buscar manter o parcelamento efetuado junto ao Tribunal de Justiça do Estado com base nos novos valores revisados e adequação das respectivas parcelas anuais à disponibilidade financeira do Município.	
3. Acordos Judiciais homologados		3. Buscar manter o parcelamento efetuado junto ao Tribunal de Justiça do Estado com base nos novos valores revisados e adequação das respectivas parcelas anuais à disponibilidade financeira do Município.	
SUBTOTAL	482.953	SUBTOTAL	-

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	71.904		
1 - Possibilidade de frustração de arrecação na Fonte Convênio, tendo em vista os dados históricos levantados, e em razão da permanência do Município no CAUC, até a data de encaminhamento da LDO	71.904	1 - Caso ocorra frustrações de arrecadação de receitas será usado o mecanismo previsto no artigo 9º da LRF, nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira.	
2. Redução da atividade econômica e reflexos das alterações na legislação do ICMS pelo Congresso Nacional.		2 - Caso ocorra frustrações de arrecadação de receitas será usado o mecanismo previsto no artigo 9º da LRF, nos montantes necessários, a limitação de empenho e movimentação financeira.	
Outros Riscos Fiscais	100.000		
1 - Efetivação das compensações tributárias decorrentes de acordos judiciais homologados	100.000	1 - Extinção de novas compensações tributárias e limitação daquelas já homologadas.	
SUBTOTAL	171.904	SUBTOTAL	-
TOTAL	654.857	TOTAL	-

FONTE: SEFAZ

Reitere-se, mais uma vez, que as planilhas de receita e despesas, bem como as providências elencadas no Projeto a serem adotadas, evidenciam, cristalinamente, a busca veemente pelo equilíbrio fiscal previsto no Art. 4°, I, "*a*", da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cumpre ressaltar, ainda, que o Projeto estabeleceu todas as diretrizes para a elaboração da Lei de Orçamento Anual, a exemplo dos critérios a serem observados a fim de estabelecer medidas para alcançar as metas estipuladas, consoante se observa abaixo:

> **Do Projeto da Lei Orçamentária Anual**
> Art. 5º Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos das empresas, compreenderão a programação do Poder Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive autarquias, fundações e empresas estatais dependentes instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro de 2013, será constituído de:
I – Mensagem;
II - texto da lei;
III - quadros orçamentários consolidados;
IV - Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
V - Anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta Lei;
VI – informações complementares.
§ 1º - Os quadros e anexos orçamentários a que se referem os incisos III e IV do *caput* deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:
I - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do
Governo;
II - quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 1 da Lei 4.320/64;
III - quadro discriminativo da receita por fontes – Anexo 2 da Lei 4.320/64;
IV - quadro das dotações por órgãos da Administração Direta e da Administração Indireta, indicando despesas do orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos segundo os programas de governo, com os seus objetivos, detalhado por atividades, projetos e operações
especiais, categoria econômica da despesa e fonte de financiamento, com a identificação das unidades orçamentárias executoras;
V - quadros demonstrativos da receita e despesa dos fundos especiais;
VI - quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos nºs 6, 7, 8 e 9 da Lei 4.320/64.
§ 2º - As informações complementares a que se refere o inciso VI do *caput* deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 165 da Constituição Federal e art. 5º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, são as seguintes:
I - tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação, acompanhada da metodologia e memória de cálculo:
a) receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores àquele em que se elaborou a proposta;
b) a receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
c) a receita estimada para o exercício a que se refere à proposta;

d) a despesa realizada nos três últimos exercícios anteriores;
e) a despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
f) a despesa orçada para o exercício a que se refere à proposta.
II - a despesa de pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executadas nos últimos três anos, a execução provável em 2013 e o programado para 2014, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente e à receita corrente líquida, esta última tal como definida no art. 3º, IX, nesta Lei, bem como a memória de cálculo do programado para 2014;
III - a correspondência entre os valores das estimativas de cada item de receita e os valores das estimativas de cada fonte de financiamento da despesa consignado no quadro demonstrativo a que se refere o inciso IV, § 2º deste artigo.
VI - especificação dos programas especiais de trabalho custeados por dotações globais, em termos de metas visadas, decompostas em estimativa do custo das obras a realizar e dos serviços a prestar, acompanhadas de justificação econômica, financeira, social e administrativa;
V - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
VI – utilização das fontes de recursos por órgãos;
VII – da previsão de gastos com promoção e divulgação das ações do Município, por órgão de cada Poder;
VIII – demonstrativo da compatibilidade das metas programáticas, definidas na Proposta Orçamentária, com as constantes no Plano Plurianual, em obediência ao inciso I, art. 5º da LRF;
IX – cópia da legislação básica da estrutura organizacional e Regimento Interno do Município, onde conste a descrição das principais finalidades dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
§ 3º - A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária, dentre outras importâncias, em conformidade com a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.
§ 4º - Os valores constantes dos demonstrativos previstos no Parágrafo anterior serão elaborados a preços históricos, atualizados a preços de 30 de
junho de 2013 de acordo com o comportamento da evolução da receita
arrecadada compreendido o período de 2010 a 2012.

> Art. 7º Para efeito da elaboração da Lei Orçamentária Anual de que trata a presente Lei, o Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Gestão - SEMGE, sua respectiva proposta orçamentária, observado os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Portanto, a leitura do Projeto de Lei 107/2014, assim como a análise dos seus respectivos anexos, evidenciam que eles foram elaborados observando as exigências da Constituição da República, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Orgânica de Salvador.

4. DA SUGESTÃO DE EMENDAS.

Inicialmente, registra que foi apresentado pela Ouvidoria da Câmara Municipal um relatório contendo sugestões e críticas, as quais, em que pesem a elevada relevância, não permitem acolhimento por tratar de matéria referente a LOA e não ao presente Projeto.
Ademais, utilizando a prerrogativa contida no Art. 163, §2°, da LOM, bem como o Art. 2°, § 3°, do presente Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, foram apresentadas na Comissão de Finanças 29(vinte e nove) emendas, pelos Vereadores: Heber Santana, Hilton Coelho, Aladilce Souza, Everaldo Augusto, Claudio Tinoco, Fabíola Mansur, Paulo Magalhães Jr. e Vânia Galvão, todas elas criteriosamente analisadas.
Lamentavelmente, muitas delas não estão aptas a aprovação, seja por versarem sobre matéria inadequada ao objeto da LDO, não se adequarem ao PPA, ou, até mesmo, pelo fato de não se encaixarem no rol dos incisos do §3°, do Art. 163, da LOM.
A fim de facilitar uma maior compreensão do que será tratado a seguir, é relembrar o conteúdo que deverá estar compreendido no presente Projeto de Lei Orçamentária.
Reitere-se que a Lei Orgânica do Município de Salvador, praticamente reproduziu o texto da Constituição da República(Art. 165, § 2º), e da Constituição Estadual(Art. 159, § 2º) ao delimitar o objeto da LDO, consoante se verifica abaixo:

> Art. 161. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
> I – o plano plurianual;
> II – as diretrizes orçamentárias;
> III – os orçamentos anuais;
> [...]

> § 3º A Lei de Diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, que orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de fomento.

Ora, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) tem por finalidade: **estabelecer diretrizes e metas para o exercício financeiro subsequente, indicando as prioridades da Administração Pública, as quais irão nortear a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) e a consequente atuação da Gestão**. Listam-se, assim, os programas, seus objetivos e suas ações, com os valores correspondentes, que terão prioridade na execução orçamentária do ano seguinte.

Ademais, cabe à Comissão de Finanças, por força do Art. 163, § 1º, I e II, c/c o seu § 2º, todos da Lei Orgânica de Salvador, apreciar e emitir pareceres sobre tais projetos e respectivas emendas apresentadas.

Para permitir uma maior clareza e rápida compreensão, após analisadas, criteriosamente, identificou-se que poucas estavam aptas a apreciação pela presente Comissão, tendo sido elaborado quadro explicativo indicando as rejeitadas, bem como a respectiva fundamentação legal.

a) Emendas propostas em duplicidade

Duas emendas tiveram conteúdo idêntico entre si, devendo ser observada a ordem cronológica de apresentação, sendo considerada válida para apreciação apenas a que foi apresentada anteriormente.

A Vereadora Aladilce Souza apresentou na Emenda n° 9, datada de 27 de junho de 2014, proposta cujo conteúdo integral é idêntico à apresentada na **Emenda n° 1**, datada de 04 de junho de 2014, de autoria do Vereador Heber Santana, devendo apenas esta última ser apreciada.

b) Propostas incompatíveis com o PPA, atraindo a aplicação do Art. 165, §4º, da Constituição da República e Art. 163, §4º, da Lei Orgânica Municipal

Nº	AUTOR	DESCRIÇÃO
19	Everaldo Augusto	Propõe a implantação de Comissão Intersetorial em Saúde do Trabalhador - CIST
20	Everaldo Augusto	Propõe a implantação do Ginásio Municipal de Esportes
21	Everaldo Augusto	Reforma e Equipagem do Abrigo D. Pedro II
22	Everaldo Augusto	Implantação do Plano Diretor de Mobilidade Urbana
23	Everaldo Augusto	Implantação do Fundo, da Secretaria, do Conselho e do Plano Municipal do Esporte
24	Everaldo Augusto	Reforma e equipagem do CEREST

É oportuno esclarecer, que além das emendas acima não possuírem respaldo no PPA, algumas delas sugerem atividades não adequadas ao objeto da LDO. Portanto, não se vislumbra possibilidade de acolhimento delas.

c) Proposta de Emenda impertinente ao objeto. Inclusão de ação em programa não previsto como prioritário na LDO.

O Vereador Hilton Coelho sugeriu, na Emenda nº2, a inclusão de Ação de assistência das pessoas que sofrem de anemia falciforme. Ocorre que tal Programa(Atenção Básica de Saúde) não tem previsão no Projeto de LDO enviado pelo Executivo Municipal, impossibilitando, por via de consequência, seja inserida tal Ação em Programa inexistente, motivo pelo qual merece ser rejeitada.

d) Propostas cuja aprovação interferem no equilíbrio econômico financeiro. Violação ao Art. 165, §2º, da Constituição Federal e Art. 4º, I, "a", da Lei 4.320/64.

Segundo se observa no Anexo I, do presente Projeto, foram estabelecidos 17, pelo executivo municipal, Programas Prioritários a serem executados durante a gestão de 2015.

Ocorre que, a Vereadora Aladilce Souza, através das emendas 4, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16 e 17, propõe sejam incluídos 8 novos Programas Prioritários, cujo impacto total, em hipótese de aprovação, representará um acréscimo em despesa no equivalente a **R$ 747.886.000,00(setecentos e quarenta e sete milhões e oitocentos e oitenta e seis mil reais).**

Cumpre pontuar que os princípios constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade norteiam a administração pública, consistindo, tais institutos, em síntese apertada, na proibição do excesso.

Assim, de logo caberia questionar se seria razoável e proporcional, uma acréscimo em quase 50%(cinquenta por cento) no número estabelecido pelo Executivo, no tocante aos Programas Prioritários. Tal fato se agrava, quando observado o impacto que acarretará no orçamento.

Assim, à luz da proporcionalidade e razoabilidade, acredita este Vereador que a aprovação das Emendas 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16 e 17, representam um excesso, cujo resultado, sob aspectos financeiros, acaba por atingir o equilíbrio exigido no Art. 165, §2º, da Constituição da República, e Art. 4º, I, "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Portanto, acredita que tais emendas não devam ser aprovadas, sob pena de grave violação a tais dispositivos e ensejar a aprovação de Projeto, cuja lei se tornaria inexequível.

e) <u>Proposta de matéria estranha a LDO.</u>

A nobre Vereadora Fabíola Mansur apresentou a Emenda 28, que visa a instituir um piso mínimo salarial aos agentes de Saúde do Município, asseverando que a mesma encontraria sede na Lei n° 12.994/2014.

Assim, se observa uma tentativa de invasão na autonomia administrativa, tentando, mediante Emenda a LDO, instituir norma sobre remuneração de servidores públicos Municipais, sendo certo que tal matéria não representa meta, diretriz ou programa para servir de norte a elaboração do Orçamento Anual.

Poder-se-ia aplicar, neste sentido, o Art. 161, §2º, "b", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, atribuindo ao Prefeito Municipal a competência privativa de propor Projeto de Lei que aumentem, a qualquer título, vencimento de funcionários. Com efeito, apesar de não estar sendo estabelecido um aumento, ao se fixar um patamar mínimo, tal situação poderá ensejar a elevação dos valores pagos a tais servidores, bem como trata de fixar um piso salarial, situação que não pode ser acolhida.

Bem é de ver que tais questões somente podem ser tratadas mediante lei específica, de Autoria do Chefe do Executivo, motivos estes que impedem o acolhimento de qualquer delas, até porque, relembre-se, a sua aprovação incide diretamente em alterar o orçamento municipal.

Sem embargo de tudo isso, tal previsão não se adequa ao rol taxativo de matéria objeto da LDO, consoante previsão no Art. 4º, da LRF(Lei Complementar 101/2000) e Art. 165, §2°, da Carta Constitucional.

f) Emendas compatíveis com o PPA

Ante o exposto acima, observa-se a compatibilidade com o PPA e demais normas Financeiras nas Emendas n° 1, 3, 5, 6, 7, 8, 15, 18, 25, 26, 27 e 29, cuja autoria coube aos Vereadores Aladilce Souza, Claudio Tinoco, Fabíola Mansur, Heber Santana, Hilton Coelho, Paulo Magalhães Junior e Vânia Galvão, não existindo óbice à sua aprovação.
Deve se observar, entretanto, que na Emenda nº 3, de autoria do Vereador Hilton Coelho, a fim de se manter compatível com o PPA, deve se observar no quadro a alteração para implantação apenas de CAPS, excluindo-se o final "IAD", uma vez que este não tem previsão no PPA.
Ademais, no tocante a Emenda 27, entende o infrafirmado, que para se adequar terminologicamente e ao conteúdo das Leis Orçamentárias em vigor, poderia ser utilizado o termo PROTEÇÃO E ATENÇÃO À MULHER em substituição à POLÍTICA PARA MULHERES, acolhendo a emenda com esta alteração.

5. CONCLUSÕES.

O Projeto de Lei 107/2014, encaminhado pelo Executivo Municipal, estabelecendo as diretrizes e metas para elaboração da Lei do Orçamento Anual do exercício financeiro de 2014, atende plenamente as determinações da Constituição da República, da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei 4.320/64 e da Lei Orgânica Municipal, bem como está compatível com o PPA.
Reitere-se, que foram apresentadas metas e prioridades de maneira clara e objetiva, assim como os programas prioritários, além de todos os anexos exigidos pelo Art. 4°, da Lei de Responsabilidade Fiscal, valendo destaque especial os programas de equilíbrio fiscal, de elevação da arrecadação municipal, de combate aos problemas da mobilidade urbana, as medidas de investimento no cidadão e no turismo, setores essenciais para a melhoria das condições de vida da população de Salvador.
Observe-se que algumas emendas se adequam à legislação financeira municipal, podendo elas ser acolhidas.

Desta forma, o presente opinativo é pela aprovação, na sua integralidade, com as inclusões acima indicadas, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias apresentado.

É o parecer.

S.m.j.

Sala de Sessões, 12 de agosto de 2014.

CLAUDIO TINOCO – relator
ALFREDO MANGUEIRA
ISNARD ARAÚJO
PAULO MAGALHÃES JR.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Centenário de Caymmi é homenageado com exposição

Centro Cultural da Câmara sedia mostra de 18 a 28 de agosto

A terceira edição da exposição fotográfica "Uma Foto para Caymmi" foi inaugurada na noite de segunda-feira (18), no Centro Cultural da Câmara Municipal de Salvador. O evento foi promovido pelo Salvador Foto Clube, que reuniu profissionais para o foto-ensaio, que ficará disponível gratuitamente no espaço do Poder Legislativo até o próximo dia 28.

O curador da exposição, professor da Faculdade de Comunicação da Universidade Federal da Bahia, José Mamede, descreveu a homenagem ao centenário de Caymmi como "um gênero narrativo que fala a respeito de ideias, emoções e afetos por meio do discurso visual".

As obras manifestam o sentimento do autor sempre de forma emocional e nunca de maneira distanciada.

"Nos ensaios aqui presentes, a ênfase está no processo criativo, no diálogo que se estabelece entre o sujeito e o objeto de discurso. Bem construído, esse diálogo resulta em uma obra coesa, com força semântica e uniformidade plástica. As fotos que constituem cada um dos ensaios desta homenagem trabalham juntas para a construção de um sentido único, que representa as sensações visuais dos fotógrafos em relação às músicas de Caymmi", explicou.

Ainda de acordo com Mamede, no centenário de nascimento de Dorival Caymmi, o Salvador Foto Clube reverencia músicas que foram escritas para serem ouvidas e 'vistas'. "Janelas sonoras para a Bahia e sua gente. Simplicidade de versos, profundidade de tipos e sentimentos universais. Caymmi cantava os costumes e tradições da vida à beira mar. Os associados do Salvador Foto Clube cantam, em notas fotográficas polifônicas, a eternidade de Caymmi", completou.

Foto: Reginaldo Ipê



Exposição é composta de ensaios em que as músicas do artista são traduzidas para a linguagem fotográfica

Foto: Antonio Queirós



Outras atividades

Ainda dentro desta temática, será realizada a Oficina de Fotografia para Iniciantes, ministrada pelo fotógrafo Léo Ornelas. O resultado da oficina poderá ser visto numa exposição digital que será montada no foyer do centro na primeira semana de setembro.

A música erudita ocupará o palco do Centro Cultural no próximo dia 21, às 18h30, com a realização da segunda edição do Projeto Violões da UFBA. O evento contará com o recital duo de violão de Jâmison Sampaio e Lierbeth Prata. Os instrumentistas tocarão obras de Heitor Villa-Lobos, Radamés Gnattalli, Leo Brouwer e Alonso de Mudarra.

Já no dia 27 será a vez do projeto Curta Cinema, que marcará a comemoração das culturas e artistas populares com a exibição de dois filmes: "Cordel Esquecido num País sem Memória", a ser exibido às 15h, e "Cantador de Chula", que será apresentado às 18h30. Os dois filmes são produções do diretor baiano Marcelo Rabelo.

Também fará parte da programação a realização de uma Roda de Conversa com grupos e instituições que realizam ações culturais em articulação com a promoção da saúde. A atividade, que é uma parceria do Centro Cultural com o Programa Saúde e Cultura do Ministério da Cultura, é aberta ao público e acontecerá no dia 21, a partir das 15h.

Além destas atividades, o Centro Cultural da Câmara Municipal de Salvador mantém cursos e oficinas, além de acesso livre à internet através do Centro Digital de Cidadania (CDC). Todas as atividades são gratuitas. Para maiores informações: (71) 3320-0412 ou (producao.centrodecultura@cms.ba.gov.br)

Projeto Violões da Ufba terá apresentação nesta quinta-feira



Mais uma edição do Projeto Violões da Ufba será apresentada nesta quinta-feira (21), às 18h30, no Centro Cultural da Câmara Municipal de Salvador, na Praça Municipal. Desta vez, a apresentação, com entrada franca, será conduzida pelos músicos Jâmison Sampaio e Lierbeth Prata.

Na sexta-feira (22), os violonistas farão outra apresentação na Capela de Nossa Senhora da Vitória, no antigo Colégio Marista, na Avenida Araújo Pinho, no Canela.

O Programa Violões da Ufba integra as atividades de Extensão da Escola de Música da Universidade Federal da Bahia para formação de platéia e proporciona ao público o diálogo entre os instrumentos, com a execução de composições que vão do popular ao erudito.

